



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

---

ALEXANDRA CARLA CIAN

**DOS DIREITOS HUMANOS AOS DIREITOS DOS  
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:  
INTERPRETAÇÕES DE SOCIOEDUCADORES**

---

Londrina  
2011

ALEXANDRA CARLA CIAN

**DOS DIREITOS HUMANOS AOS DIREITOS DOS  
ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:  
INTERPRETAÇÕES DE SOCIOEDUCADORES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Olegna de Souza Guedes

Londrina  
2011

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da  
Universidade Estadual de Londrina.**

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

C566d Cian, Alexandra Carla.

Dos direitos humanos aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei :  
interpretações de socioeducadores / Alexandra Carla Cian. – Londrina,  
2011.  
83 f.

Orientador: Olegna de Souza Guedes.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade  
Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de  
Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social, 2011.

Inclui bibliografia.

1. Serviço social com a juventude – Teses. 2. Adolescentes – Estatuto legal,  
leis, etc. – Teses. 3. Direitos humanos – Teses. 4. Liberdade – Teses.  
5. Igualdade – Teses. I. Guedes, Olegna de Souza. II. Universidade Estadual  
de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-  
Graduação em Serviço Social e Política Social. III. Título.

CDU 362.8:342.7

ALEXANDRA CARLA CIAN

**DOS DIREITOS HUMANOS AOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES  
EM CONFLITO COM A LEI:  
INTERPRETAÇÕES DE SOCIOEDUCADORES**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina, como requisito para obtenção do título de mestre.

Orientadora: Olegna de Souza Guedes

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profª Drª Olegna de Souza Guedes  
UEL – Londrina – PR

---

Profª Drª Maria Liduína de Oliveira e Silva  
UFSP – São Paulo – SP

---

Profª Drª Silvia Alapanian  
UEL – Londrina – PR

Londrina, 15 de abril de 2011.

## **AGRADECIMENTOS**

A minha família pelo apoio.

A minha orientadora Olegna por, desde a graduação, ser um exemplo de profissionalismo e dedicação (no qual me inspirei) e pelas inúmeras contribuições a essa pesquisa.

A minha amiga e companheira de Mestrado, Kelen, pelos momentos de estudo e descontração.

Aos colegas da turma de Mestrado, por dividirem esse momento comigo.

Aos docentes do Mestrado pela contribuição a minha formação.

Aos profissionais do CENSE Londrina I que gentilmente contribuíram para a realização dessa pesquisa.

Aos amigos do CENSE Londrina II por vivenciarem comigo esse processo e por cotidianamente enfrentar os desafios do trabalho com os adolescentes em conflito com a lei.

Aos adolescentes que me instigam a buscar o conhecimento e novas formas de atuação profissional.

**Ecos do ão**  
(*Lenine e Carlos Rennó*)

Rebenta na Febem rebelião  
um vem com um refém e um facão  
a mãe aflita grita logo: não!  
e gruda as mãos na grade do portão  
aqui no caos total do cu do mundo cão  
tal a pobreza, tal a podridão  
que assim nosso destino e direção  
são um enigma, uma interrogação

Ecos do ão  
e, se nos cabe apenas decepção,  
colapso, lapso, raptó, corrupção?  
e mais desgraça, mais degradação?  
concentração, má distribuição?  
então a nossa contribuição  
não é senão canção, consolação?  
não haverá então mais solução?  
não, não, não, não, não...

Ecos do ão  
pra transcender a densa dimensão  
da mágoa imensa então, somente então  
passar além da dor da condição  
de inferno e céu nossa contradição  
nós temos que fazer com precisão  
entre projeto e sonho a distinção  
para sonhar enfim sem ilusão  
o sonho luminoso da razão

Ecos do ão  
e se nos cabe só humilhação  
impossibilidade de ascensão  
um sentimento de desilusão  
e fantasias de compensação  
e é só ruína, tudo em construção  
e a vasta selva, só devastação  
não haverá então mais salvação?  
não, não, não, não, não...

Ecos do ão  
porque não somos só intuição  
nem só pé-de-chinelo, pé no chão  
nós temos violência e perversão  
mas temos o talento e a invenção  
desejos de beleza em profusão  
ideias na cabeça, coração  
a singeleza e a sofisticação  
o choro, a bossa, o samba e o violão

Ecos do ão  
mas, se nós temos planos, e eles são  
o fim da fome e da difamação  
por que não pô-los logo em ação?  
tal seja agora a inauguração  
da nova nossa civilização  
tão singular igual ao nosso ão  
e sejam belos, livres, luminosos  
os nossos sonhos de nação.

CIAN, Alexandra Carla. **Dos direitos humanos aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei: interpretações de socioeducadores**. 2011. 83f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Política Social) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2001.

## RESUMO

A presente dissertação tem como objeto de estudo as interpretações dos profissionais que atuam em uma unidade de privação de liberdade de adolescentes sobre a aplicabilidade da concepção universalista e igualitária dos direitos humanos presente na legislação específica a esta faixa etária. Seu objetivo principal é identificar interpretações dos socioeducadores sobre os direitos humanos e os direitos específicos dos adolescentes em conflito com a lei para visualizarmos as possibilidades de sua aplicabilidade num contexto de privação de liberdade. Utilizou-se, para realizá-la, de pesquisa bibliográfica, documental e, finalmente, uma pesquisa de campo, qualitativa, com a aplicação de questionários aos sujeitos que atuam no cotidiano dessa unidade. Espera-se que a pesquisa contribua para subsidiar futuras avaliações dos paradigmas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no sentido de dar visibilidade aos avanços e às dificuldades enfrentadas por equipes de socioeducadores na garantia dos direitos humanos dessa população e de superar a primazia da punição. As conclusões indicam que entre os socioeducadores não há alinhamento conceitual em temáticas importantes para o desenvolvimento do trabalho junto aos adolescentes; o que denota, entre outros aspectos, uma tendência específica do cotidiano institucional: a reatualização de práticas conservadoras, não críticas, que criam obstáculos à garantia de direitos dos adolescentes privados de liberdade.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Igualdade. Adolescentes em conflito com a lei. Socioeducadores.

CIAN, Alexandra Carla. **Of the human rights to the adolescents rights in conflict to the law**: interpretations of socioeducators. 2011. 83f. Dissertation (A Master Degree in Social Service and Social Politic) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2011.

### **ABSTRACT**

The present paper has the object of study the interpretation of professionals that act in a unity of freedom privation of adolescents about the applicability of universalist conception and equality of human rights present in the specific legislation for this age. The main objective is identify interpretation of socioeducators about the human rights and the specific rights of adolescents in conflict with the law viewing the possibilities of its applicability in a context of freedom privation. It was used a biographical and documental research and, finally, a field research, qualitative, with the application of questionnaires among the professionals who act in a daily routine of this unity. It hopes that the research contribute to subsidize future avaliations of paradigms of seeing the adolescent in conflict with the law, giving visibility to the progress and to the difficulties faced by a group of socioeducators in guarantee of human rights from this population and, to overcome the punishment. The conclusions indicate that among the socioeducators there are not a conceptual line in important subject matter for the development to the work among the adolescents. What shows in other aspects, a specific tendency of the institutional daily routine: the reatualization of conservative practice, no critics, that become obstacles for the guarantee of adolescent rights in freedom privation.

**Key-words:** Human rights. Equality. Adolescents in conflict with the law. Socioeducators.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>2 DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS DA GÊNESE DOS IDEÁRIOS QUE O SUSTENTAM E POLÊMICAS CONTEMPORÂNEAS SOBRE SUA VIABILIZAÇÃO</b> .....	12
2.1 Os IDEÁRIOS DE UNIVERSALIDADE E IGUALDADE DO ESTADO DE DIREITO .....	12
2.2 ASPECTOS DA CRÍTICA DE MARX AOS IDEÁRIOS DE UNIVERSALIDADE E IGUALDADE DO ESTADO DE DIREITO .....	17
2.3 AS DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: ALGUMAS REFLEXÕES .....	24
<b>3 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM DESAFIO NO ROMPIMENTO COM A PRIMAZIA DA PUNIÇÃO PARA A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS</b> .....	32
3.1 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA PRIMAZIA DO CONTROLE .....	32
3.2 A PERSPECTIVA DE DIREITOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A APROXIMAÇÃO FORMAL COM OS IDEÁRIOS DE IGUALDADE E UNIVERSALIDADE .....	40
3.3 O ECA E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: ENTRE A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL .....	45
<b>4 O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS NO CENSE: DIFICULDADES E POSSIBILIDADES DO ROMPIMENTO COM A ESFERA DA PUNIÇÃO</b> .....	54
<b>5. CONCLUSÃO</b> .....	71
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	74
<b>ANEXOS</b> .....	78
ANEXO A – Instruções para preenchimento .....	79

## 1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto o estudo de interpretações dos profissionais que atuam em uma instituição de privação de liberdade de adolescentes sobre a aplicabilidade da concepção universalista e igualitária dos direitos humanos presente na legislação específica a esta faixa etária. A escolha deste objeto nasceu de uma série de inquietações no decurso da nossa atuação profissional em uma instituição que executa a medida socioeducativa de internação aos adolescentes em conflito com a lei.

Observamos, no cotidiano profissional desenvolvido em uma instituição dessa natureza, que convivem em seu interior discursos paralelos e, muitas vezes, antagônicos sobre os objetivos e formas de atuação dentro da Unidade. Dentre estes ressaltam-se dois: O primeiro nos remete aos marcos legais e paradigmas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, sob os quais se sustenta o discurso institucional. O outro evidencia o fazer cotidiano dos profissionais que atuam na instituição e que, em alguns momentos, colidem com a legislação vigente. Assim, há o discurso da instituição, o qual não é incorporado por todos os socioeducadores, gerando novas formas de agir, para além daquelas disseminadas pela lógica institucional.

Tais inquietações e observações que dela resultaram, conduziram a necessidade de desenvolver um estudo científico, com o objetivo de identificar quais as interpretações dos socioeducadores sobre os direitos humanos e os direitos específicos dos adolescentes em conflito com a lei para visualizarmos as possibilidades de sua aplicabilidade num contexto de privação de liberdade. Deste objetivo geral, derivam os seguintes: pesquisar matrizes teóricas que analisam de forma crítica o ideário da universalidade sobre o qual se dá a formulação jurídica dos direitos humanos; analisar formas pelas quais se dá a transposição da formulação jurídica dos direitos humanos à garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, em nosso país; identificar possibilidades e limites da defesa de direitos humanos e dos adolescentes brasileiros numa instituição de privação de liberdade.

Para atender aos objetivos, estruturamos o estudo em três capítulos. No primeiro capítulo, apresentamos as matrizes teóricas que tratam dos ideários de universalidade e igualdade sobre os quais se dá a formulação jurídica dos direitos humanos. Versamos sobre a interpretação jusnaturalista da origem do Estado

seguida pela crítica marxista. Isso por entender que tais interpretações são aquelas dotadas de maior ressonância na contemporaneidade. Por fim, destacamos o contexto no qual nascem os direitos humanos no Estado Moderno, apresentando também algumas questões atuais sobre sua aplicabilidade.

No segundo capítulo, demonstramos como ocorre a transposição da formulação jurídica dos direitos humanos à garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei, no Brasil. Para tanto, analisamos o histórico da atenção dada às crianças e aos adolescentes no país, com especial ênfase à paradigmática promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, legislação essa que positiva os direitos, entre os quais os direitos humanos, desse público. Para finalizar o capítulo tratamos de questões específicas a respeito das garantias e responsabilidades que o referido Estatuto traçou para os adolescentes em conflito com a lei.

No terceiro capítulo, pesquisamos as interpretações que os profissionais que atuam em instituição de privação de liberdade de adolescentes têm sobre os direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei. Para tanto, orientamo-nos, além dos referenciais teóricos construídos nos capítulos anteriores, de análises sobre a categoria cotidiano, uma vez que o propósito é identificar a materialização dos direitos humanos no interior da instituição, a partir da interpretação de profissionais que nela atuam e que, no cotidiano institucional carregados de situações objetivas e que exigem respostas muitas vezes imediatas, aproximam-se ou afastam-se desta materialização; constroem interpretações e até mesmo subjetividades diversas. O cotidiano desses profissionais é palco de uma série de respostas as quais podem colidir com os marcos legais que deveriam orientar a prática profissional dos trabalhadores do CENSE. Pretende-se, portanto, analisar as possibilidades e limites da defesa e aplicabilidade dos direitos dos adolescentes brasileiros numa instituição de privação de liberdade.

A pesquisa qualitativa foi realizada a partir dos seguintes procedimentos: Referenciados nos ideários de igualdade e universalidade dos direitos humanos e da trajetória histórica destes até o ECA, levantou-se categorias de análise para subsidiar a construção do instrumento de pesquisa, um questionário de múltipla escolha, com vinte questões fechadas (anexo) elaboradas em conformidade com aspectos que, no decorrer da revisão bibliográfica, revelaram-se fundamentais para entender aspectos basilares para a concepção e defesa dos

direitos humanos; bem como para entender a trajetória história da construção dos direitos da criança e da adolescentes. Tais categorias são: igualdade; tendência à culpabilização da família e do indivíduo, criminalização da pobreza; discurso da manutenção da ordem pública; clivagem entre o discurso da garantia de direitos e a responsabilização dos indivíduos sobre o codinome de deveres. Pretendemos, com este cuidado metodológico, identificar aspectos do movimento destas categorias no cotidiano da instituição, através da interpretação de sujeitos sociais que, neste cotidiano, são incumbidos de viabilizar ações inerentes à aplicabilidade do direito aos adolescentes em conflito com a lei.

A escolha deste instrumento se deve a busca da livre expressão de idéias. Justifica-se que embora se trate de formulário construído com questões fechadas, os sujeitos puderam expressar suas interpretações com liberdade, já que sua aplicação preservou a identificação dos sujeitos. Isto é especialmente importante, pois as opiniões dos sujeitos da pesquisa podem opor-se ao formalmente disposto na legislação, a qual devem seguir no exercício de suas atribuições. Para garantir o sigilo e a ética também optamos pela escolha de uma instituição diversa daquela em que o pesquisador desenvolve sua atividade profissional.

A instituição estudada foi o CENSE Londrina I que, no município de Londrina, executa as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, além da internação provisória. Optamos por aplicar a pesquisa apenas aos profissionais que atual na privação de liberdade, excluindo-se, assim, aqueles que trabalham na semiliberdade. Isso porque esta medida tem uma proposta qualitativamente diferente das demais e que não servia aos objetivos da presente.

Os sujeitos da pesquisa são os socioeducadores, categoria essa que engloba todos os profissionais que atuam em um CENSE, uma vez que são vistos como facilitadores do processo socioeducativo do adolescente. Escolhemos, entre os socioeducadores, aplicar o questionário apenas àqueles que têm contato direto e cotidiano com os adolescentes e suas histórias de vida, são eles: os educadores sociais, responsáveis por acompanhar os adolescentes em todas as atividades da rotina institucional, os técnicos (assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) e os professores. A escolha da amostra ocorreu em virtude de acreditarmos que é na relação interpessoal com os adolescentes que se tem as maiores possibilidades de

tecer análises e interações com os mesmos que possibilitam criticar ou referendar os ditames legais nos quais se respalda a instituição.

O instrumento foi apresentado na instituição, estipulando-se um prazo de quinze dias para que, por livre adesão, o respondessem. De um total de 116 funcionários, 16 responderam o questionário. Destes 44% eram educadores sociais, 31% professores e 25% técnicos. O perfil dos pesquisados demonstra que 94% tem o ensino superior completo; 56% sexo feminino; 37% tem entre 29 e 39 anos; 25% tem entre 40 e 50 anos; 19%, tem entre 18 e 28 anos e outros 19% tem 51 anos ou mais; 50% estão no CENSE há 4 anos, 25% estão há 3 anos; outros 19% há mais de 20 anos e 6% há 5 anos. Acreditamos que essa amostra representa a diversidade de pontos de vista sobre o objeto de estudo.

Espera-se que essa pesquisa possa contribuir para subsidiar futuras avaliações dos paradigmas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, no sentido de dar visibilidade aos avanços e às dificuldades enfrentadas por equipes de socioeducadores na garantia dos direitos humanos dessa população e de superar a primazia da punição sobre o ideário da igualdade e universalidade que baliza a concepção destes direitos.

## 2 DIREITOS HUMANOS: ASPECTOS DA GÊNESE DOS IDEÁRIOS QUE O SUSTENTAM E POLÊMICAS CONTEMPORÂNEAS SOBRE SUA VIABILIZAÇÃO.

### 2.1 OS IDEÁRIOS DE UNIVERSALIDADE E IGUALDADE DO ESTADO DE DIREITO.

Alguns elementos constitutivos dos ideários de igualdade e universalidade postos no Estado moderno e que se apresentam como pilares para a sustentação de direitos humanos, válidos para além das fronteiras das nações, surgem como necessidades históricas e são postos em cena na discussão política da tradição ocidental desde a cidade-estado grega<sup>1</sup>.

No contexto da democracia ateniense, por exemplo, onde havia uma rígida e inquestionável divisão entre cidadãos livres e escravos, surgem as primeiras reflexões que sustentam a necessária igualdade de acesso ao poder político e perante a lei, ainda que restrita aos cidadãos livres (BENOIT, 1996). Isso, na época, representa uma conquista política e provoca uma reviravolta uma vez que até então apenas o rei ou tirano tinham a prerrogativa de fazer política (VAZQUEZ, 2001).

Registra-se também, ainda na Grécia, o ideário da universalidade em concepções cosmopolitas, como a dos estóicos ou dos epicuristas. Por caminhos diversos, falam de uma necessária relação entre o homem e a natureza inscrita sobre uma perspectiva universalista; em que os homens, como seres que são parte da natureza, deveriam buscar um ideal de convivência para além das fronteiras das nações numa perspectiva cosmopolita. O ideal do sábio estóico, por exemplo, é encontrar a razão seminal posta na natureza, premissa válida universalmente, para todos os homens (BRUM, 1980).

Na Idade Média, as noções de universalidade e igualdade estão vinculadas à realização no reino dos céus. Desiguais na condição de servos ou membros de corporações de ofício, numa sociedade absolutamente hierarquizada, os homens vivem sob a perspectiva de um outro reino - o dos céus – onde poderiam ser iguais na condição de filhos de Deus (ARENDDT, 1995). Para Vazquez (2001), esta visão reinante na Idade Média indica um retrocesso em relação à Grécia, já que não se questionam as desigualdades entre os cidadãos, ao contrário do que se assistia na época da democracia ateniense, em que, mesmo com uma severa

---

<sup>1</sup> Sobre esse aspecto consultar MAZZEO, A. C. **O vôo de Minerva**. São Paulo: Boitempo, 2009.

limitação de classe<sup>2</sup>, houve avanços, notadamente na participação política dos cidadãos livres.

Uma nova configuração dos ideários de universalidade e igualdade registra-se a partir do século XVIII, mais particularmente, na formatação de um Estado de Direito compreendido como necessário para a garantia de estabilidade social, coesão e convivência pacífica entre os homens. Para entender essa configuração, faz-se necessário remontar a fatos históricos basilares para a concepção desse modelo de Estado, dentre os quais, destacam-se, o iluminismo e o advento da burguesia sob a configuração de um novo modo de produção: o capitalismo (BORHEIM, 1992).

Apregoa-se, no ideário iluminista, o triunfo da razão humana em virtude da certeza de que ela poderia iluminar todos os fenômenos. Todas as explicações para quaisquer manifestações da natureza ou da sociedade deveriam ser buscadas nesta razão. Tal ideário, que ganhara notoriedade no século XVIII, é resultado de um processo de cerca de dois séculos em que, mudanças no processo de produção da vida social levam, entre outros fatos, à derrocada da visão religiosa e/ou do pensamento mágico que tinha como uma de suas funções legitimar o sistema feudal. Nesse processo histórico, engendram-se mediações que vão aparecer sobre a forma de traços peculiares de um novo período sócio-histórico. Rouanet (1992, p.149) traduz estes traços como: cognitivismo, individualismo e universalismo. O primeiro se refere à “atitude que postula a possibilidade de uma ética capaz de prescindir da religião revelada”. Atribuía-se à razão o poder de desvendar todos os fenômenos, sejam eles pertencentes à natureza ou ao comportamento moral. A religião perde, então, o lugar que ocupava secularmente de definir o que era certo ou justo.

---

<sup>2</sup> Ainda que, naquele contexto não estivessem delineadas, como no modo de produção capitalista, duas classes sociais antagônicas; assistia-se à divisão entre os que se dedicavam aos trabalhos manuais; ao que se dedicavam a atividades especialistas e os que dispunham de tempo livre para se dedicar à vida política. Exemplos deste fato são encontrados, entre outros textos em dois autores clássicos da filosofia na Grécia antiga. Um desses, Platão, ao idealizar a cidade justa proclama: “Sois todos irmãos os que fazeis parte do Estado; mas o Deus que vos criou fez entrar o ouro na composição de vós outros que sois aptos para governar. Por isso mesmo os tais são mais preciosos. Misturou prata na constituição dos guerreiros; o ferro e o cobre na dos lavradores e artífices” (PLATÃO, República, p.157). Aristóteles, também, pronuncia-se com relação a lugares diferentes ocupados pelos cidadãos conforme o trabalho que exerciam. A título de exemplo, segue-se uma de suas reflexões sobre a vida da Cidade: “Há os seres (os que mandam e os que obedecem) várias espécies (...) Todos os que não têm nada a oferecer senão o uso dos seus corpos e dos seus membros são condenados pela natureza à escravidão” (Aristóteles, 1991, p. 13).

Com relação ao individualismo, Rouanet (1992) o analisa como uma perspectiva ética do iluminismo, ou seja, o homem é visto como um ser particular, desarticulado da comunidade e dos interesses dessa; voltado, sobretudo, para a busca pela auto-realização. Nesse intento, o indivíduo pode inclusive questionar a moralidade instituída em seu meio social e opor-se a ela.

Por fim, o autor aponta o universalismo que, segundo ele, “se manifesta na concepção de uma natureza humana universal, de princípios universais da validação e de certo número de normas materiais universais”. (ROUANET, 1992, p.152). Nesse sentido, não se descartava as diferenças existentes entre culturas ou épocas distintas, mas acreditava-se que alguns princípios e normas eram universalmente válidos, dada a natureza humana una<sup>3</sup>. Contudo, dada a ênfase da centralidade da razão humana como constitutiva de uma sociabilidade a ser construída, fazia-se necessária postular tal universalidade não mais pelo modelo da natureza, como o faziam, por exemplo, os estóicos e epicuristas, e não mais pela filiação divina; o que abre via para necessária formalização, sob a forma de direitos, deste ideário.

Ressalta-se que a dicotomia entre universalismo e individualismo que se delineia neste ideário iluminista tem como sua maior base material a gênese de um novo modo de produção: o capitalismo e, como este, o advento da burguesia. Trata-se, portanto de fatos históricos que encerram intrínseca conexão com o ideário dos direitos formulado a partir desta dicotomia. Nesta perspectiva, Bornheim (1992) analisa que a revolução burguesa foi a maior na história da humanidade, sobretudo por ter provocado o desmoronamento da doutrina que perdurou por séculos, na qual existiam dois mundos, um meramente humano e sensível e outro dos deuses, sendo esse último superior ao primeiro. No novo contexto, o homem burguês torna-se o foco e, sendo ele dotado de uma razão que explica todos os fenômenos, não recorre a uma instância superior para elucidá-los. Desse modo, surge a necessidade de teorizar sobre a origem do Estado e da política de maneira racional, abandonando a tradicional ligação do governante com atributos divinos (TRINDADE, 2002).

Destaca-se, então, nessa conjuntura, a teoria contratualista, a qual incorpora diferentes autores, mas que têm em comum a perspectiva de que a formação do Estado se dá a partir da livre vontade dos indivíduos, os quais,

---

<sup>3</sup> Na metafísica cristã o conceito de natureza é dado pela filiação divina (GUEDES, 2005); mas neste contexto é dada pela constatação da razão, comum a todos os seres humanos.

objetivando a proteção de sua vida, abdicam de sua liberdade natural e se submetem ao poder dessa instância.

Segundo Locke (1978)<sup>4</sup>, os homens têm por direito de natureza a liberdade de dispor sobre seu próprio corpo e seus bens; os homens viviam originalmente num estado de natureza, onde desfrutavam de liberdade. No entanto, tal liberdade era limitada pelo encargo da auto-preservação. Nesse estado, os homens podiam julgar as ofensas que sofriam, tendo inclusive direito de eliminar a vida daquele que o ofendeu. Sobre esse ponto, o autor coloca que os homens não sabem legislar imparcialmente e tenderiam a agir em causa própria, cometendo injustiças. Essa condição (estado de natureza) se tornaria um estado de guerra, ou seja, um “estado de inimizade e destruição”. (LOCKE, 1978, p.40). Devido à necessidade de ter um árbitro para as disputas e, assim, a garantia da preservação da vida e dos bens, o homem renuncia ao Estado de natureza e institui o Estado civil.

A comunidade nasce, com efeito, do consentimento efetivo e explícito de cada indivíduo que, em plena liberdade e em plena razão e com todos os direitos que lhe confere a lei natural, decide unir-se a outros homens em um corpo político único, ou incorporar-se a uma comunidade já existente, a fim de viver em segurança e salvaguardar os bens dos quais detém a propriedade (LOCKE apud POLIN, 2003, p.177).

Em Locke (1978), a noção de pessoa é inseparável da noção de direito, tanto no estado natural quanto no civil. Assim, o Estado surge encarregado da função de assegurar os direitos individuais. Essa retórica, na época de sua expansão, serviu como um “instrumento de luta política contra o poder do estado medieval” (COSTA, 2006, p.25), uma vez que sendo o indivíduo portador de direitos inerentes à condição de homem, não poderia o soberano manter o direito de vida e morte sobre seus súditos.

Na teoria de Locke (1978) encontram-se, também, os fundamentos para a legitimação da propriedade privada, fator essencial para a sociedade capitalista nascente. Como dito, o homem tem em seu corpo uma propriedade, assim como é legítima a aquisição de bens. Para justificar tal colocação, o autor

---

<sup>4</sup> Optou-se pela recorrência apenas a Locke por considerar que, dentre os autores jusnaturalistas, foi aquele cujas idéias estavam em maior sintonia com as necessidades da sociedade nascente, na qual a classe burguesa se tornava hegemônica.

utiliza a categoria trabalho e a interpreta em conformidade com o ideário burguês, ou seja, como fonte de valor. Sustenta que toda vez que o homem despende sua força na execução de um trabalho agrega o resultado a sua propriedade particular. Nos termos de Locke (1978, p.45),

Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem a propriedade em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho do seu corpo e a obra de suas mãos, pode dizer-se, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire do estado que a natureza lhe forneceu e no qual o deixou, fica-lhe misturado ao próprio trabalho, juntando-se-lhe algo que lhe pertence e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, anexou-lhe por esse trabalho algo que o exclui do direito comum de outros homens.

Na perspectiva do autor tem-se uma justificativa naturalizada para a existência da propriedade privada. Ele, inclusive, aborda que a legitimidade da propriedade está naquilo que o indivíduo pode consumir, sendo que o restante deve trocar. Dessa forma justifica também o comércio, o qual é fundamental para a expansão do novo sistema econômico.

Locke (1978) destaca-se entre os filósofos contratualistas pela defesa da propriedade privada e da liberdade individual. Como consequência disso, sua teoria reforça o individualismo como perspectiva primordial na constituição do novo sistema. Ele defende, entretanto, a necessária vida em sociedade, e, para conciliá-la com a necessária convivência entre homens, ou seja, para conciliar os interesses particulares com os coletivos, defende a esfera do direito, à qual se ascende via contrato, como garantia de sobrevivência.

O contratualismo, base sobre a qual se dá a gênese do Estado de Direito, foi forjado justamente para conciliar o individualismo reinante com a existência em comunidade; e o estado, sobretudo na tradução de Locke (1978), seria um árbitro dos conflitos, garantindo a imparcialidade. Dessa forma, seria o Estado o campo da universalidade (BORNHEIM, 1992).

Bornheim (1992) destaca que um dos maiores trunfos da burguesia está no fato de reformular a questão da universalidade. O autor afirma que em outros períodos históricos sempre haviam algumas categorias sociais segregadas, as quais viviam à margem do sistema vigente. Assim, o sucesso do projeto burguês está justamente em disseminar a crença de que era possível, sob o capitalismo,

congregar todos os membros da sociedade, sendo portadores dos mesmos direitos e tratados de maneira igualitária. Nesse sentido, a crença no Estado de Direito, produzido livremente pelos homens, substitui a fé como elemento de coesão social. A lei passa a mediar essa relação entre o que é particular e o que é universal. Na defesa desse Estado destaca-se, como já salientado, a teoria liberal.

A teoria liberal funda-se na idéia de que o poder soberano é transferido do povo para o Estado, que passa então a ser seu legítimo detentor. A participação do povo ocorre como ato de transferência de poder para o Estado. Constituído o Estado, o povo, que individualmente é o cidadão, tem seus direitos assegurados conforme for estabelecido em lei (COSTA, 2006, p.33).

Posta a estreita vinculação entre o ideário burguês e uma nova compreensão de universalidade e igualdade, os dilemas que decorrem da contradição entre as classes sociais e que já se explicitavam no momento da gênese do capitalismo são dissolvidos no discurso dos direitos.

Cabe ao Estado Moderno circunscrito a um território geográfico, neste discurso, garantir os interesses da população que o integra. Óbvio que no seu interior entram em confronto os interesses públicos e privados, cabendo a essa instância regular os interesses particulares, garantindo a preservação da ordem. Assim, nos seus limites, o Estado dispõe de soberania para atuar. No entanto, tal constituição requereu a criação de esferas supranacionais que, por uma série de acordos, legitimam o poder dos Estados- Nação (COSTA, 2006).

Delineia-se, nesta concepção de Estado moderno, uma determinada relação entre Estado e sociedade civil e se atribui ao Estado a garantia da universalidade sobre a extrema especulação posta. Sobre ela se enunciam as Declarações de Direitos Humanos.

## 2.2 ASPECTOS DA CRÍTICA DE MARX AOS IDEÁRIOS DE UNIVERSALIDADE E IGUALDADE DO ESTADO DE DIREITO.

De acordo com Carnoy (1994), para além das divergências de interpretação existentes entre os autores marxistas, existem alguns fundamentos analíticos para os quais convergem quando tratam do entendimento de Marx sobre o Estado. Tais fundamentos são: as condições materiais de uma sociedade são a

base de sua estrutura social e da consciência humana; o Estado é um instrumento de dominação de classe; exerce uma função repressiva.

Partindo da primeira constatação do autor, fica explícita a crítica de Marx a Hegel, uma vez que, para esse último, a idéia de Estado é válida independentemente do contexto histórico<sup>5</sup>. Marx, por sua vez, afirma o caráter eminentemente histórico do Estado, pois a forma que esta instituição assume deriva das relações de produção de uma dada sociedade. Para Marx (apud CARNOY, 1994, p.66), “não é o Estado que molda a sociedade, mas a sociedade que molda o Estado. A sociedade, por sua vez, se molda pelo modo dominante de produção e das relações de produção inerentes a esse modo”. Dessa forma, mudando-se a forma como a sociedade (re)produz suas condições de existência, altera sua constituição e conseqüentemente modifica-se a estrutura do Estado. Trata-se de uma instituição construída e reconstruída historicamente.

Segundo Marx (apud CARNOY, 1994) a historicidade do Estado se perde quando ele, assumindo sua forma sob o modo de produção capitalista, adota a função ideológica de apresentar-se enquanto representante universal dos interesses de uma coletividade, dirimindo os conflitos particulares. Contudo, isso não passa de um artefato na medida em que o Estado representa os interesses de uma classe dominante. Nas palavras de Marx (1996, p. 48),

É justamente desta contradição entre o interesse particular e interesse coletivo que o interesse coletivo toma, na qualidade de Estado, uma forma autônoma, separada dos reais interesses particulares e gerais, ao mesmo tempo, na qualidade de coletividade ilusória, mas sempre sobre a base real dos laços existentes em cada conglomerado familiar e tribal [...] e sobretudo [...] baseada nas classes, já condicionadas pela divisão do trabalho que se isolam em cada um desses conglomerados humanos e entre os quais a uma que domina todas as outras. Segue que todas as lutas no interior do Estado [...] são apenas as formas ilusórias nas quais se desenrolam as lutas reais entre as diferentes classes.

---

<sup>5</sup> Segundo Costa (2006, p.34), é com Hegel que se rompe com a explicação individualista para a formação do Estado posta pelo jusnaturalismo, pois, para o autor, “o Estado como universal é a síntese conciliadora das individualidades”. Nessa perspectiva, o Estado seria o local em que se atinge um consenso ético no qual o interesse coletivo está acima dos particulares. Assim, a racionalidade não está no indivíduo, mas no Estado. É ele que organiza e guia a sociedade civil, sendo anterior e superior a ela. Marx, ao criticar Hegel, afirma que não é o Estado que funda a sociedade civil, mas esta última que o cria e o legitima.

Os interesses particulares não desaparecem, mas ganham eco no interior da estrutura do Estado. Este não representa o bem-comum, como se observa de forma recorrente no pensamento dos filsofos jusnaturalistas e também em Hegel. Ao contrário, de acordo com Marx (apud CARNOY, 1994, p.67), “[...] o Estado é um instrumento essencial de dominação de classes na sociedade capitalista”. Assim, ele não está acima dos conflitos de classe, mas é um instrumento de dominação de uma classe sobre outra, contribuindo para a reprodução do sistema social vigente e dos privilégios que ele engendra.

Na interpretação de Marx, o Estado não teria origem num ato individual, não seria um árbitro imparcial, tampouco a síntese de individualidades, como defendem os contratualistas, mas

[...] na necessidade de controlar os conflitos sociais entre os diferentes interesses econômicos e que esse controle é realizado pela classe economicamente mais poderosa da sociedade. O Estado capitalista é uma resposta à necessidade de mediar o conflito de classes e manter a “ordem”, uma ordem que reproduz o domínio econômico da burguesia (ENGELS apud CARNOY, 1994, p.69).

Como exposto anteriormente, a sociedade se molda de acordo com as relações de produção em cada período histórico. No caso do capitalismo, é pré-condição para sua existência a divisão da sociedade em classes antagônicas, com interesses inconciliáveis, já que uma é a detentora dos meios de produção (burguesia) e a outra (proletariado) vende sua força de trabalho à primeira. Nessa estruturação, a burguesia, por ter o controle do processo de produção capitalista, estende o seu poder ao Estado e demais instituições.

[...] Na medida em que o Estado surgiu da necessidade de conter os antagonismos de classe, mas também apareceu no interior dos conflitos entre elas, torna-se geralmente um Estado em que predomina a classe mais poderosa, a classe economicamente dominante, a classe que, por seu intermédio, também se converte na classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida (ENGELS apud CARNOY, 1994, p.70).

Nessa configuração, o Estado é um instrumento que serve ao capital para a exploração do trabalho assalariado.

O último ponto de convergência entre os autores marxistas, destacados por Carnoy (1994), diz respeito ao fato de, na sociedade capitalista, o Estado ser um órgão de repressão a serviço da burguesia. Tal função é exercida com a imposição de leis positivas e com a coerção propriamente dita. Nesta perspectiva, o Estado detém não apenas o poder das forças armadas, mas também o comando das instituições repressivas e de controle, tais como o judiciário e a polícia.

Até mesmo os autores jusnaturalistas são partidários da necessidade do controle repressivo de uma sociedade pelo Estado, no entanto, o que é específico da teoria marxista é apontar a conexão entre esse poder do Estado e a burguesia. Nesse sentido, o Estado reprime, mas em nome da defesa dos interesses de uma classe social, auxiliando na reprodução das relações sociais de dominação.

Como mencionado, o controle repressivo se manifesta não apenas pelo uso explícito da força, mas também pela imposição e execução das leis. Isto porque o sistema jurídico “[...] estabelece as regras de comportamento e as reforça para se ajustarem aos valores e normas burgueses (CARNOY, 1994, p.71)”. Dessa forma, está em sintonia com o intento de manutenção da ordem vigente, uma vez que os valores expressos nas leis e tidos como universais, são, na verdade, os valores de uma classe social que foram generalizados para toda sociedade.

Poulantzas (1971, p.133) aponta questões relevantes sobre o sistema jurídico da sociedade capitalista:

O sistema jurídico moderno, distinto da regulamentação feudal fundada em privilégios, reveste um caráter ‘normativo’, expresso num conjunto de leis sistematizadas a partir dos princípios de liberdade e igualdade: é o reino da ‘lei’. A igualdade e a liberdade dos indivíduos-cidadãos residem na sua relação com as leis abstratas e formais, as quais são tidas como enunciando essa vontade geral no interior de um ‘Estado de direito’. O Estado capitalista moderno apresenta-se, assim, como encarnando o interesse geral de toda a sociedade, como substancializando a vontade desse ‘corpo político’ que seria a ‘nação’.

O autor expõe que, no interior da sociedade burguesa, através do sistema jurídico formal, diluem-se as diferenças de classes. Os indivíduos são transformados em cidadãos pertencentes a uma nação pretensamente igualitária guiada por valores comuns. O Estado, bem como suas instituições, aparecem como

encarnações da vontade geral, predominando os valores da igualdade e universalidade. Nesse argumento ideológico a luta de classes é mascarada e não funciona como elemento para se analisar a sociedade capitalista.

Marx (apud Poulantzas, 1971), argumenta que não existem indivíduos-sujeitos numa relação abstrata e formal, na qual estão despojados de sua determinação econômica e inserção de classe. Existem sujeitos que atuam concretamente enquanto agentes de produção no capitalismo e que, em virtude da posição que ocupam na escala produtiva, tem um determinado nível de poder. Dessa forma tece uma crítica aos ideários de universalidade e igualdade construídos pelo Estado de Direito, pois, os indivíduos são desiguais perante o capitalismo e é sobre essas desigualdades que a lei e as instituições repressivas do Estado atuam. Não há, portanto, imparcialidade.

A superestrutura<sup>6</sup> jurídico-política do Estado está relacionada à estrutura das relações de produção, no entanto exerce a função de ideologia dominante no capitalismo tal qual o foi a ideologia religiosa para o feudalismo (POULANTZAS, 1971). As ideologias têm, portanto, a função de dissociar o político do econômico, gerando duas esferas supostamente autônomas. Dessa maneira, torna-se aceitável para uma sociedade a existência formal de indivíduos iguais e no plano do real persistem as diferenças de classe. De acordo com Marx (1969, p.25)

O Estado anula, a seu modo, as diferenças de nascimento, de status social, de cultura e de ocupação, ao declarar o nascimento, o status social, a cultura e a ocupação do homem como diferenças não políticas, ao proclamar todo membro do povo, sem atender a estas diferenças, coparticipante da soberania popular em base de igualdade.

Marx não teve como foco de sua análise o Direito, no entanto, Bottomore (2001) identifica nas obras do autor três concepções a respeito do tema que, a seu ver, são complementares. Aponta que no período de 1844-1847, Marx entendia que

---

<sup>6</sup> Para Marx (apud BOTTOMORE, 2001, p.27), a base material de uma sociedade, seu modo de produção, ou sua infra-estrutura, “condiciona a existência e as formas do Estado e da consciência social”, a superestrutura. Esta não tem existência autônoma, pois são as relações econômicas de uma dada sociedade que determinam sua origem e funcionalidade. Isso não quer dizer que a superestrutura seja menos importante que a infra-estrutura, mas, que esta última tem existência anterior.

O direito real, vigente, era uma forma de alienação que abstraía o sujeito jurídico e os deveres legais dos seres humanos concretos e das realidades sociais, proclamando uma igualdade jurídica e política formal, ao mesmo tempo em que tolerava, e na verdade encorajava, a servidão econômica, religiosa e social, divorciando o homem como sujeito jurídico e o homem como cidadão político do homem econômico da sociedade civil (BOTTOMORE, 2001, p.109).

Nessa concepção, Marx critica a dicotomia forjada entre o político e o econômico, o que mascara a realidade de desigualdade produzida pelo modo de produção capitalista. Mais tarde, formula a teoria de que o Direito, enquanto parte da superestrutura, seria “um reflexo das concepções, das necessidades e dos interesses de uma classe social, produzida pelo desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção que constituem a base econômica do desenvolvimento social” (MARX apud BOTTOMORE, 2001, p.109). Nesse sentido, o Direito teria, como uma de suas funções, que justificar a realidade de acordo com os valores da classe burguesa dominante.

Por fim, Bottomore (2001, p.109) afirma que a posição teórica da maturidade de Marx é a de que o Direito é uma forma de dominação de classe e, sobretudo, na análise que faz de Engels, “[...] um conjunto de mandamentos sancionados pelo Estado”. Nessa proposição, torna-se central o papel do Estado como instituição que implementa o Direito e seus mecanismos auxiliares.

Diante de toda a abstração posta a respeito da teorização sobre o Estado Moderno, Marx (1996) parte das relações de produção para afirmar que tal condição de igualdade e universalidade é meramente formal. Isso porque o Estado não é um árbitro imparcial dos conflitos, ao contrário, é permeável à forma como a sociedade está estruturada em classes, defendendo, em última instância, os interesses daqueles que têm uma posição privilegiada do ponto de vista econômico.

Para ilustrar tal questão tem-se a crítica de Marx aos direitos humanos. Conforme o autor, ao se referir ao homem, em seu sentido universal, dirigem-se, na verdade, ao homem burguês. Isto porque tais direitos “[...] são direitos do membro da sociedade burguesa, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade”. (MARX, 1969, p.41). O direito fundamental desse homem identificado como cidadão restringe-se, diz Marx (1969), à propriedade privada.

O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar de seu patrimônio e dele dispor arbitrariamente, sem atender aos demais homens, independentemente da sociedade, é o direito do interesse pessoal. A liberdade individual e esta aplicação sua constituem o fundamento da sociedade burguesa. Sociedade que faz com que todo homem encontre noutros homens não a realização de sua liberdade, mas, pelo contrário, a limitação desta (MARX, 1969, p.43).

Marx (1969) caracteriza então o homem burguês, individualista, voltado aos seus interesses pessoais. Nesse sentido, a noção de liberdade, tão cara ao Estado de Direito, limita-se ao direito de fazer tudo que não prejudique os outros. Assim, a liberdade é vista como direito de dissociação, como direito de ser visto como indivíduo isolado. Ser livre, nesse contexto, é estar apartado dos outros seres humanos, é ter seus bens pessoais garantidos. Ilustrando essa crítica, Marx (1969, p.44-5), toma como dado objetivo os direitos humanos e afirma que

Nenhum dos chamados direitos humanos ultrapassa, portanto, o egoísmo do homem, do homem como membro da sociedade burguesa, isto é, do indivíduo voltado para si mesmo, para seu interesse particular, em sua arbitrariedade privada e dissociado da comunidade. Longe de conceber o homem como um ser genérico, estes direitos, pelo contrário, fazem da própria vida genérica, da sociedade, um marco exterior aos indivíduos, uma limitação de sua independência primitiva. O único nexos que os mantém em coesão é a necessidade natural, a necessidade e o interesse particular, a conservação de suas propriedades e de suas individualidades egoístas.

Nesta perspectiva, a crítica a formulação jurídica dos direitos humanos se dá como extensão da crítica aos interesses da sociedade que a produziu. Tais direitos têm como fundamento a manutenção da sociedade como tal, situando-se na esfera da emancipação política, ou seja os direitos humanos só podem ser exercidos sob a tutela do Estado, o que não condiz com à emancipação humana, na qual a igualdade e a universalidade, de fato, são possíveis. Tal emancipação pressupõe a constituição do homem enquanto ser genérico<sup>7</sup>, o que não é possível sob o capitalismo, dado o individualismo reinante.

---

<sup>7</sup> Sobre o conceito de homem genérico, consultar: MARX, K. **Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844**. Edições Avante, Lisboa, 1994. Nesta obra, Marx, em sua primeira crítica aos pressupostos utilizados pela economia política clássica que sacralizavam o modo de produção capitalista, constrói a teoria da alienação que tem como um de seus aspectos basilares o distanciamento do homem em relação a seu gênero, o que é provocado pelo trabalho no modo de produção capitalista. Estes argumentos se sustentam em toda obra do Marx em sua maturidade, ainda que com revisão da base antropológica, de influência feuerbachiana que os inspira.

### 2.3 AS DECLARAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: ALGUMAS REFLEXÕES

Tonet (2004, p. 11) aponta que

a aspiração dos homens de escapar do domínio das forças da natureza, pondo-as ao seu serviço e, ao mesmo tempo, eliminar os males sociais tais como a fome, a pobreza, a miséria, as guerras, a escravidão, a exploração e dominação, é muito antiga.

Apesar disso, continua o autor, tal desejo pela emancipação humana sempre foi muito mais um ideal do que uma possibilidade concreta e é a partir do estabelecimento do capital enquanto força motriz do processo histórico que se abre o campo de possibilidades para a consecução do ideal emancipatório. Nessa perspectiva, as revoluções burguesas, notadamente a Revolução Francesa de 1779<sup>8</sup>, têm papel fundamental por romper definitivamente com “as barreiras econômicas, políticas, sociais e ideológicas que impediam a caminhada universalizante do capital”. (TONET, 2004, p.12). Este que antes aparecia como um entre outros elementos da vida social e ainda cerceado por entraves do sistema feudal, torna-se hegemônico. Para entender como se deu esse processo de consolidação do capital é preciso analisar aspectos históricos que culminaram na revolução na França no âmbito da qual nasce a primeira formulação jurídica de caráter universalidade e igualitário, que tem como título “Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão” (1779).

Conforme Soboul (2003), a história da Revolução Francesa coloca duas espécies de problemas. Um de ordem geral, já que traço comum a outras revoluções burguesas, ligado à transição do feudalismo ao capitalismo e, outro, específico, pois se refere à estrutura específica da sociedade francesa na época.

De acordo com o autor, no final do século XVIII, a estrutura social francesa permanecia aristocrática, como na época em que a terra constituía a única forma de riqueza e, conseqüentemente de poder, já que quem a possuía detinha o controle sob aqueles que a cultivavam. No entanto, a estrutura econômica se dinamizara, pois a burguesia ampliava sua atuação no comércio, na indústria e nas finanças, fornecendo a monarquia seus quadros administrativos, bem como recursos

---

<sup>8</sup> Apesar da recorrência à Revolução Francesa não se pretende reduzir a importância histórica das revoluções inglesa e americana. No entanto, considera-se o exemplo francês o mais elucidativo do processo de consolidação do modo de produção capitalista.

financeiros. Nesse quadro, os interesses burgueses contrastavam com as instituições e leis existentes, já que pautadas na ordem social dominada pela aristocracia feudal e latifundiária.

Assistia-se a um cenário em que as condições objetivas davam impulso aos interesses burgueses, notadamente o progresso econômico e o apoio de setores sociais desejosos por mudanças, mas a estrutura social ainda aristocrática ocasiona entraves ao progresso que almejavam. Era preciso revolucionar a base econômica e assim alterar as relações de poder (SOBOUL, 2003).

Do mesmo modo que a igualdade com a aristocracia, era a liberdade que a burguesia reclamava: a liberdade política certamente, contudo mais ainda a liberdade econômica, a do empreendimento e do lucro. O capitalismo exigia a liberdade porque necessitava dela para assegurar o impulso, a liberdade sob todas as suas formas: liberdade da pessoa, condição do assalariado – liberdade dos bens, condição de sua mobilidade – liberdade do espírito, condição da pesquisa e das descobertas científicas e técnicas (SOBOUL, 2003, p.11-12).

Era preciso travar uma luta pelo controle do Estado e, com ele, por fim as instituições e leis antigas, dando legitimidade a um novo sistema social. E assim foi feito. A Revolução Francesa realizou a unificação do país, com a destruição do regime senhorial; estabeleceu a democracia liberal como forma de governo e consolidou o capitalismo como modo de produção (SOBOUL, 2003). É possível, portanto, inferir que a Revolução, naquele momento,

[...] Tinha a possibilidade real de apresentar um projeto global para a sociedade, capaz de unir ao seu redor todos aqueles que aspiravam por uma sociedade mais igualitária. Não era apenas um oportunismo chamar à revolução todos os oprimidos pelo sistema feudal (TONET, 2002, p.13).

Nessa perspectiva a Revolução teve um caráter eminentemente transformador, de luta contra os privilégios até então existentes e de proposição dos ideais tão difundidos de igualdade, liberdade e fraternidade. Estes têm seu auge com a “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789”, a qual surge no contexto histórico marcado pela libertação dos povos do antigo regime opressor. Se antes o poder do monarca o colocava acima dos súditos, agora esses eram promovidos a cidadãos portadores de direitos. Enfim, com os ideais que propaga,

abre o leque de uma nova era para a humanidade, com a perspectiva da conquista de igualdade entre os homens.

Apesar de seu caráter transformador, Tonet (2004) aponta as limitações dos objetivos emancipatórios da Revolução Francesa. Estes tinham a direção da classe burguesa e, dada sua natureza de classe, não poderiam, em longo prazo, coincidir com os interesses da totalidade dos setores envolvidos no processo revolucionário. Com a burguesia assumindo o poder, completa-se o ciclo revolucionário. Tanto que, tempos depois, as revoluções proletárias de 1848 na Europa foram esmagadas.

Quase um século depois, o mundo é sacudido por um novo fenômeno com conseqüências devastadoras: a Segunda Guerra Mundial. O Estado nazista alemão dizima milhões de judeus em nome da superioridade da raça ariana. Ergue-se novamente um movimento em prol dos direitos humanos. Por fim, em 1948, é promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em resposta as atrocidades cometidas pelo nazismo. De acordo com Bobbio (2004, p. 29-30), a partir dessa Declaração a afirmação dos direitos humanos se torna ao mesmo tempo universal e positiva.

Universal porque alcança todos os homens indistintamente, independentemente de raça, cor, credo religioso ou político, classe, riqueza, poder, gênero, geração, nacionalidade ou qualquer outra sorte de clivagem econômica, política, social ou cultural. Positiva porque coloca em movimento um conjunto de preceitos que visam materializar a proteção dos direitos do homem. Agora, não se trata mais apenas de proclamar princípios e procurar atribuir-lhes fundamento teórico, histórico e ético. Trata-se, antes de tudo, de firmá-los e assegurá-los mediante um *corpus* articulado e orgânico de leis, normas e regulamentos, seja no âmbito de um Estado nacional, seja no âmbito de convenções internacionais mediante pactos e compromissos firmados entre diferentes Estados - nação.

A ênfase está em garantir a defesa dos direitos humanos, sobretudo contra os Estados que os violem. Isso dado o exemplo dramático da Segunda Guerra. Fica evidente, neste contexto histórico, que as declarações de direitos humanos, enquanto cartas de intenções, sem força de lei, não impediam as atrocidades e acredita-se que positivando os direitos, esses seriam garantidos. Crescem as iniciativas dos Estados nesse sentido.

Observa-se, citando dois exemplos paradigmáticos da história, a Revolução Francesa e a Segunda Guerra Mundial, que as declarações de direitos buscam estabelecer uma ordem pautada em princípios de igualdade e universalidade entre os homens. Situam-se em momentos históricos especialmente trágicos ou de ruptura, levando os homens a refletir sobre os valores que defendem ou proclamam, assim como os Estados a acolhê-los, positivando-os.

A recorrência aos direitos humanos ganha cada vez mais espaço e é sobretudo nas idéias de Bobbio (2004) que encontra destaque. Este aponta na atualidade para a necessidade de proteger os direitos humanos, vislumbrando o desenvolvimento da democracia e a paz.

Para Anderson (1996), Bobbio se situa entre os autores que tentaram conciliar o liberalismo com o socialismo. Avalia que seu “[...] liberalismo derivava de um profundo compromisso com o Estado constitucional e não de algum apego particular ao livre mercado”. (ANDERSON, 1996, p.32). Tratava-se de um liberalismo político e não econômico. Não tinha incorporado os princípios clássicos do pensamento liberal como os autores ingleses, isso porque Bobbio vivenciou o processo de unificação do território italiano. Assim, defendia a proteção do indivíduo contra as atrocidades do Estado, o que fez com que a defesa de liberdades civis e individuais se tornasse central em seu pensamento, em contraposição ao fascismo.

Uma vez que o liberalismo de Bobbio, na visão de Anderson (1996), não tem o delineamento de tipo clássico, abre-se espaço para a visualização de uma outra sociedade diferente daquelas existentes na época. Bobbio (apud ANDERSON, 1996, p.51) não chega a definir que tipo de sociedade seria essa, mas chega ao que considera como ponto essencial: “[...] qualquer avanço em direção ao socialismo em países com instituições liberais deve preservá-las e proceder por meio delas”. Assim, a democracia ocupa lugar privilegiado no pensamento do autor. Na interpretação que Anderson (1996, p.39) faz de Bobbio, a democracia que propunha tinha quatro pilares fundamentais:

[...] em primeiro lugar o sufrágio adulto igual e universal; em segundo, direitos civis que assegurem a livre expressão de opiniões e a livre organização de correntes de opinião; em terceiro, decisões tomadas por uma maioria numérica; e, em quarto, garantias dos direitos das minorias contra os abusos por parte das maiorias.

Tendo em vista a defesa das instituições liberais e da democracia; ganha espaço no pensamento de Bobbio (2004) a defesa dos direitos humanos. O autor classifica os direitos em quatro gerações, de acordo com uma suposta ordenação de seu alcance, são elas: a primeira geração é representada pelos direitos civis; a segunda é composta pelos direitos políticos; a terceira geração inclui os direitos econômicos, sociais e culturais e a quarta geração inclui a pesquisa biológica e a defesa do patrimônio genético, entre outros.

Apesar de sua raiz liberal, a idéia dos direitos humanos propicia a visualização das desigualdades reinantes, bem como o vislumbrar de novas relações entre os homens. Situa-se, contudo, retomando a discussão posta sobre a interpretação marxista, no âmbito da emancipação política, o que não significa que seja menos importante ou possa ser suprimida. Isso porque a dialética entre o que almejamos e o que temos é uma arma para a ação. Neste aspecto, Vazquez (2001), entende que a remissão aos direitos humanos é necessária, ainda que em nome dela haja prática de dominação política de grandes potências sobre outras nações. Isto porque, é na sociedade desigual que se torna indispensável colocar a discussão da igualdade em pauta, entre outros fatores, para evidenciar as contradições desta sociedade em que se manifestam, por exemplo, no não reconhecimento de direitos fundamentais, como o direito à vida.

Adorno (2003), por exemplo, acredita que apesar dos avanços no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos humanos, existem questões que dificultam sua expansão. A primeira se refere à dificuldade de implementação desses direitos, pois sua proteção requer a intervenção ativa do Estado. Nesse ponto acredita que o desmonte do Estado de Bem-Estar Social<sup>9</sup> prejudicou a conquista de tais direitos, sobretudo daqueles que visam reduzir desigualdades econômicas e sociais. Outra questão também referente à dificuldade de implementação dos direitos humanos se refere a defasagem entre as normas e sua aplicação. O autor argumenta que é difícil assegurar que os Estados signatários de convenções internacionais implementem os direitos humanos através de planos nacionais, programas de ação e legislação própria. Nesse aspecto, aponta a

---

<sup>9</sup> Fenômeno próprio do século XX, marcado pela intervenção do Estado na economia, em contraposição ao modelo liberal que o antecedeu, bem como em resposta a crise dos pós-guerras. Apesar das diferenças existentes entre os diferentes modelos de Estados de Bem-estar, caracteriza-se pela adoção de políticas de pleno emprego e atribuição de direitos pautados na inserção formal no mercado de trabalho (PEREIRA, 2008).

dificuldade de vencer resistências locais nas instituições encarregadas da aplicação das leis quanto a proteção dos direitos humanos. Por fim, cita que, apesar dos avanços e da crescente aceitação dos Estados, ainda persistem graves violações de direitos humanos, como a do direito à vida e da proteção contra a fome, epidemias, analfabetismo, contra o desemprego, as torturas, maus tratos, submissão a condições degradantes ou humilhantes. Acrescenta-se que público especialmente atingido por essas violações de direitos são crianças e adolescentes.

Observa-se que a atuação do Estado é imprescindível para a implementação dos direitos humanos. Avaliando a realidade contemporânea, a partir de Wacquant (2007), nota-se que houve uma reconfiguração das funções dessa instituição. Se antes, sob o Estado de Bem-Estar, os investimentos se concentravam em políticas de pleno emprego, bem como em políticas sociais que as complementava, com o neoliberalismo o Estado se retrai dessas funções e converte seu foco de atuação na repressão daqueles que não encontram inserção no mercado de trabalho e no desenvolvimento de políticas assistenciais cada vez mais seletivas, perdendo seu caráter universalizante. Erige-se, na visão do autor, um Estado Penal. Este não busca reduzir a pobreza, mas “[...] diminuir a visibilidade dos pobres na paisagem cívica” (WACQUANT, 2007, p.112). Para tanto, a principal estratégia é a prisão desses segmentos populacionais que incomodam.

No contexto posto pela fixação deste Estado Penal, a insegurança social torna-se componente essencial, já que houve o desmonte das políticas de proteção social do Estado de Bem-Estar. Torna-se necessário, então, enfrentá-la de alguma outra forma. A resposta para o sentimento de insegurança torna-se a repressão das categorias sociais desfiladas, as quais são responsabilizadas pelo clima de insegurança (WACQUANT, 2007)

Nesse contexto, adquire maior densidade a doutrina da tolerância zero desenvolvida pelo prefeito de Nova Iorque<sup>10</sup> e que, na atualidade, se espalha por todos os países do ocidente. Esta doutrina é definida como “instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda” (WACQUANT, 2001, p.30).

---

<sup>10</sup> O prefeito de Nova Iorque por duas gestões, Rodolph Giuliani, venceu dois processos eleitorais, de 1993 e 1997, para o cargo, entoando como uma de suas bandeiras o combate à criminalidade. Explicitou uma modalidade de atuação centrada na repressão de todos os delitos, até mesmo os de menor gravidade, disseminando uma política ostensiva de combate aos criminosos.

De acordo com Wacquant (2007, p.35), a doutrina da tolerância zero promove “[...] uma separação entre as circunstâncias (sociais) e os atos (criminosos), as causas e as condutas, a sociologia (que explica) e o Direito (que regula e sanciona)”. Isto faz com que se desvalorize o

ponto de vista sociológico – implicitamente denunciado como desmobilizador e “desresponsabilizante”, portanto, infantil e mesmo “feminilizante”, substituindo-o pela retórica viril da lealdade e da responsabilidade pessoais, feita sob medida para desviar a atenção da retirada do Estado das frentes econômica, urbana, escolar e da saúde pública (WACQUANT, 2007, p.35).

Segundo Wacquant (2007), uma visão histórica que desvende as contradições que permeiam a prática de um delito, é vista como “desculpa sociológica” que desresponsabiliza o infrator. O entendimento reinante é de que a justiça deve atuar para “punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei”. (WACQUANT, 2001 p.50). Assim, a criminalidade é tratada em sua expressão individual.

Apesar de ter seu foco nos países do “primeiro mundo”, Wacquant (2001, p.7) tece algumas considerações acerca da repercussão da política de tolerância zero no Brasil e afirma

[...]a penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e mais funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e de oportunidades de vida e desprovidos de tradição democrática e de instituições capazes de amortecer os choques causados pela mutação do trabalho e do indivíduo no limiar do novo século.

O autor identifica algumas características da sociedade brasileira que tornam tal política ainda mais perversa em território nacional, tais como: as profundas disparidades sociais e a pobreza de massa que alimentam o crescimento da violência criminal; a insegurança criminal que não é atenuada, mas reforçada pelo Estado gerando “[...] um clima de terror entre as classes populares, que são seu alvo, e banalizam a brutalidade no seio do Estado; [...] o recorte da hierarquia de classes e da estratificação etnorracial e a discriminação baseada na cor, endêmica nas burocracias policial e judiciária”. (WACQUANT, 2001, p.9).

Wacquant (2001) avalia que no Brasil ainda persiste uma identificação, no Estado e na sociedade, com o autoritarismo reinante nos períodos

de ditadura militar e acredita que isso leva a um posicionamento político-ideológico em que a defesa dos direitos é identificada com defesa da bandidagem. Sem dúvida, este fato é um componente ideológico fundamental para que a política de tolerância zero tenha solo fértil no país.

É evidente que em um contexto marcado pela recorrência simples à punição, todas as reivindicações por direitos humanos das parcelas segregadas têm o destino de não adquirirem legitimidade. No caso dos adolescentes em conflito com a lei isso se torna especialmente problemático tendo em vista as conquistas formais propiciadas pelo ECA.

Entende-se que o ideário da universalidade é válido mais no campo axiológico e para justificar a necessária adesão a padrões de comportamento de uma classe social que se impõem como se fossem universais. Nesse contexto prevalece o individualismo. Na dicotômica relação entre universalidade e individualismo, os direitos tendem a ser analisados sob o ponto de vista de uma determinada classe social, excluindo outras classes de seu alcance.

A seguir, abordaremos a trajetória histórica da atenção dada as crianças e aos adolescentes no país, passando pelos novos paradigmas trazidos pelo ECA a fim de refletir sobre o atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei e os direitos extensivos a eles.

### **3. A POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UM DESAFIO NO ROMPIMENTO COM A PRIMAZIA DA PUNIÇÃO PARA A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS.**

#### **3.1 A TRAJETÓRIA DOS DIREITOS DOS ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA PRIMAZIA DO CONTROLE.**

Assiste-se no Brasil, durante séculos, a negação dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive, após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU (1948) cujas diretrizes de igualdade e universalidade deveriam constar na pauta da legislação dos países signatários. Segundo Mendez e Costa (1994), a violência contra a criança, em nome da disciplina, da educação ou mesmo da religião, foi socialmente aceita. Da mesma forma, quando se praticava um delito, o tratamento destinado à criança era semelhante ao dado aos adultos, existindo apenas algumas menções esparsas nos códigos penais quanto à menoridade ser tomada como atenuante ou da aplicação do critério do discernimento para determinar se havia ou não consciência do ato praticado a partir da idade.

Apenas no final do século XIX se institui um movimento sistemático em prol da proteção das crianças, quando os maus tratos passam a ser reprovados social e juridicamente. Nesse sentido, inicia-se, em diversos países da Europa e nos Estados Unidos, uma série de reformas que se regem por dois pontos fundamentais: um primeiro se refere ao aumento da idade de responsabilidade penal para impedir a permanência de crianças nas prisões destinadas aos adultos e, um segundo, diz respeito à imposição de sanções específicas para as crianças “delinquentes”. Nesse contexto surge, em 1899, o primeiro tribunal de menores, no estado de Illinois, nos Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994).

De acordo com os autores supra citados, o Brasil se alinha ao discurso progressista realizado no âmbito internacional e incorpora como *slogan* da República recém implantada o lema: “Salvar a criança para salvar o país”. Assim, a atenção às gerações futuras seria o caminho para superar o atraso do país. No entanto, para entender como se processou a incorporação dos ideais internacionais no país, se faz necessário compreender o contexto social e econômico do Brasil na época.

Segundo Prado Junior (1984), no período que compreende a Proclamação da República em 1899 até a década de 1930 processam-se dois fenômenos de vital importância para a economia brasileira. Por um lado, ocorre a Abolição da Escravatura em 1888 e, posteriormente a imigração europeia subvencionada pelo governo. Através desses dois processos, obtém-se uma população disponível para o trabalho livre, bem como se constitui um mercado consumidor em potencial que atrairá os investimentos estrangeiros, impulsionando o desenvolvimento da indústria. Nesse contexto, o Brasil, fomenta sua industrialização e fortalece seu mercado interno. No entanto, o desenvolvimento nacional tem como característica peculiar a manutenção dos privilégios da estrutura agrária.

a elite letrada, que dominava a arena política à época, tinha diante de si uma opção a fazer: promover a educação (para 'civilizar'), sem, no entanto, abrir mão dos privilégios "herdados". Sabia-se ser preciso instruir o povo, capacitando-o para o trabalho, como único meio de atingir o progresso. O paradoxo estava em fazê-lo, mantendo o povo sob vigilância e estrito controle, como uma necessidade de preservar a ordem pública (RIZZINI, 2000, p.39).

A problemática da criança, portanto, é inserida numa perspectiva notadamente repressiva, pois a intervenção do Estado ocorre para corrigi-las e educá-las, visando a proteção da ordem pública contra os "futuros delinquentes", bem como a organização da classe trabalhadora para o processo de industrialização que se desencadeava.

A infância "delinqüente-abandonada" torna-se um problema no campo do controle social, sendo objeto de ação jurídica, com a criação dos tribunais de menores. Estes surgem no Brasil na década de 1920 e previa, através da figura do Juiz de Menores, a intervenção direta na vida das famílias. Questões privadas, anteriormente resolvidas no âmbito familiar, são tratadas como assunto de domínio público, sendo passíveis da intervenção do Estado. Dito de outra forma, os juízes de menores tinham a prerrogativa de avaliar a situação familiar e definir se aquele contexto era ou não salutar ao desenvolvimento da criança. Devido a desigualdade cultural e social, as famílias pobres tornam-se o foco de intervenção judicial. Caso o considerasse desfavorável poderia retirar esse menor de sua família. O principal

instrumento para tanto era o Código de Mello Mattos<sup>11</sup>. Este consolida as leis de assistência e proteção aos menores.

De acordo com Rizzini (2000, p.32)

Os representantes da justiça e da assistência buscam na aliança a auto-sustentação pela complementação de suas ações. Ambas inserem-se na lógica do modelo filantrópico, que visava o saneamento moral da sociedade através da assistência imposta ao pobre. Tornam-se politicamente viáveis ao servir a função regulatória de enquadrar os indivíduos, desde a infância, à disciplina e ao trabalho.

Analisa-se que a lei atende aos interesses postos pela economia do país, a qual requeria, naquele momento histórico, a constituição de uma massa de trabalhadores disciplinados. Nesse ponto, a criança tem papel estratégico, pois constitui a futura classe trabalhadora e, por isso, deveria ser liberada dos vícios de sua família, quando houvesse. A tais indivíduos era destinada a proteção do Estado, a qual se caracterizava pelo controle e punição dos indivíduos e não suas condutas. Essa será a tônica do trato dado à questão da infância pobre no país. As disposições da lei, bem como a forma que os juízes as interpretarão, serão expressões claras disso.

Referindo-se aos tribunais de menores, Mendez e Costa (1994) afirmam que os aspectos jurídicos estavam subjulgados ao trato paternalista da questão. Tanto que a tônica do discurso em voga se referia a metáfora do juiz como pai de família. Predominava a discricionariedade, já que não havia normas claras para a aplicação das medidas impostas as crianças, adolescentes e suas famílias. Isto faz com que os autores ressaltem que as maiores atrocidades e desrespeito aos direitos fundamentais das crianças, no caso das crianças pobres, “os menores”, não foram cometidos, de forma declarada, em nome da punição, mas em “nome do amor”, ou como na nomenclatura da época, pelo superior interesse da criança. Este, aliás, definido pelo adulto, já que a criança era considerada incapaz e não era ouvida.

Sobre os menores delinqüentes, Rizzini (2000, p.30) afirma que “uma simples suspeita, uma certa desconfiança, o biótipo ou a vestimenta de um jovem poderiam dar margem para que fosse apreendido”. Dessa forma, a delinqüência não estava no ato praticado em si, mas na própria pessoa, do “menor”. Infere-se que a

---

<sup>11</sup> Em referência ao juiz de menores José Cândido de Albuquerque Mello Mattos que, na década de 1920, elaborou projetos que culminaram na criação, em 1923, do Juízo de Menores do Distrito Federal, do qual tornou-se titular no início de 1924.

atuação do Judiciário não se caracterizava pela instauração do devido processo legal, apurando o ato praticado e a culpabilidade do adolescente, presumindo sua inocência até que se prove ao contrário, mas a priori o adolescente era taxado de infrator e segregado.

Na época de promulgação do Código Melo Matos, o judiciário, era a figura central do sistema e, além de exercer sua função de deliberar sobre os destinos dessas crianças e famílias, também executava o atendimento aos menores em casas mantidas por esse poder.

Nos anos de 1930, com o governo Vargas, o executivo passa a interferir de maneira enfática na questão da infância pobre. O problema do menor é visualizado como problema social dada a condição de pobreza em que se encontrava grande parte da população. Vale ressaltar que o país vivia o início de seu período de industrialização e já vislumbrava suas consequências sociais, como o aumento do êxodo rural que ocasionou o inchaço das cidades, as quais não tinham condições de absorver todo o fluxo de habitantes (RIZZINI, 2000).

A visualização das precárias condições de vida da incipiente classe trabalhadora, aliada à necessidade de manutenção de sua existência para o sistema econômico do país, leva o Estado a eleger como foco de sua intervenção assistencial a família do trabalhador. É nesse período que são promulgadas as leis trabalhistas e previdenciárias no país.

Compreendia-se que a melhoria das condições de vida da população em geral levaria a melhora da situação da infância. No entanto, apesar das mudanças ocorridas durante o governo supra, notadamente a conquista de direitos trabalhistas, “[...] para os menores abandonados e delinquentes, e mesmo para as crianças pobres, cujos pais tinham dificuldade de manter, a internação era o recurso disponível, embora reconhecidamente não o mais indicado”. (RIZZINI, 2000, p.51). Assim, já naquela época, como expresso pela autora, havia questionamentos a respeito da ineficácia da institucionalização de crianças e adolescentes.

Se por um lado assistia-se ao questionamento da internação de crianças, por outro, observa-se o aumento das apreensões. Isto devido ao fato de que “[...] apesar do discurso referindo-se ao menor que praticava delitos como ‘sendo antes de mais nada um desajustado, um transviado, um desajustado da ordem social’, há várias menções à precocidade e à violência dos crimes e delitos cometidos por menores”. (RIZZINI, 2000, p.51-2).

Avalia-se que ter consciência de que as condicionantes econômicas desempenham papel relevante na situação de pobreza dos menores, assim como não mudam as práticas discriminatórias (do judiciário, do governo, ou da população), também não justificam ou reduzem o clamor geral pela punição e segregação daqueles que incomodam, seja pela sua simples presença, seja pelos prejuízos que causam praticando delitos.

A forma de enfrentamento da questão restringe-se ao âmbito repressivo, seja este desempenhado com o uso expresso da força e/ou de mecanismos disciplinares ou sob alegações paternalistas. Acresce-se a isso a utilização de critérios subjetivos, tais como o da periculosidade do menor<sup>12</sup>. Tais critérios sempre foram utilizados ao se dirigir aos menores, no entanto, nesse momento, ganham status de lei.

O critério da periculosidade reforça a busca por características hipoteticamente inerentes aos indivíduos, as quais os tornam impróprios ao convívio social. Se a criança pobre, delinqüente ou em “perigo moral”, já incomoda pela simples presença, denunciadora das precárias condições de vida, a utilização de uma categoria como essa reforça mormente o estigma sob o indivíduo, pois, sendo ele perigoso, representa uma ameaça a sociedade. Isto redundando na imperiosa necessidade de segregação desse suposto criminoso em potencial.

A questão da permanência na instituição, além de ligada aos estigmas destinados a essa categoria social, faz referência também ao julgamento preconceituoso que recebia a família pobre, o que tornava a internação melhor do que a permanência no seio familiar, sob a ótica dos operadores do sistema.

[...] entrega-se um filho ao juiz como se alija uma carga. É fardo demasiadamente pesado para a época atual. Os salários são insignificantes e o custo de vida cada vez maior. Como manter quatro, cinco filhos, se não há casa para morar e os meios de prover alimentação são cada vez mais difíceis? [...] Entrega-se, portanto, os menores ao Estado embora o resultado desse ato seja o quadro visto, inúmeras vezes: o número cada vez maior de menores abandonados e infratores cuja readaptação, além de difícil, traz consigo situações irreparáveis (CORRÊA apud FAVERO, 2005, p.71).

---

<sup>12</sup> Noção instituída pelo Decreto 6.026, de 1943. Prevê que a periculosidade do menor seja avaliada a partir do estudo de sua personalidade no ambiente social e familiar, ficando a suspensão da internação atrelada à cessação da periculosidade.

Segundo Fávero (2005), é diante da realidade de habituais internações, com suas consequências nefastas dada a situação das instituições caracterizadas pela autora como depósitos, bem como as condições precárias das famílias pobres, que grupos filiados a democracia cristã lutaram pela implantação de um serviço de colocação familiar, visando a garantia de um ambiente saudável e com recursos materiais para atender as necessidades dos menores. Assim, é criado, através da Lei n. 560 de 27 de dezembro de 1949, o Serviço de Colocação Familiar<sup>13</sup>, junto aos Juízos de Menores no Estado de São Paulo. O artigo 2º dessa lei determina que “são colocados em casas de famílias, a título gratuito ou remunerado, menores de 0 (zero) a 14 (catorze) anos que, por força de fatores individuais ou ambientais, não tenham lar ou nele não possam permanecer”.

No texto legal está expressa a definição da família<sup>14</sup> que pode receber esses menores. Observa-se que predominam os valores da classe média, pautados no trabalho e matrimônio. Há assim, uma tratamento desigual dado as famílias, havendo uma clara oposição entre famílias boas e famílias ruins.

A meu ver o espírito da colocação familiar é a guarda do menor em família substituta, enquanto a família origem passa por uma fase de desajustamento. Se esse desajustamento for permanente, permanente será a colocação, pelo menos até o menor completar 14 anos, idade limite da lei. Mas desde que haja uma possibilidade ainda que remota, de reajustar a família origem deve tal reajustamento ser estudado, planejado e executado. Sempre se afirmou, e o princípio é verdadeiro, que o interesse do menor predomina em todas as medidas de assistência, quer sociais quer jurídicas, que se referem a ele (CORTEZ, 1952, p. 32-33).

Na opinião de Cortez (1952) se percebe o julgamento dado às famílias que, estando desajustadas, ou nos termos usados até a atualidade, desestruturadas, devem abrir mão de suas crianças para, após adaptar-se ao contexto social e valores disseminados pelo serviço, recebê-las novamente. Caso contrário, não retornariam.

---

<sup>13</sup> Cito como expoentes nesse processo de implantação da lei e execução do serviço, os assistentes sociais José Pinheiro Cortez e Helena Iracy Junqueira.

<sup>14</sup> Artigo 3.º da Lei 560/49 - Só poderá receber menores, nos termos desta lei, a pessoa que apresentar: a) prova de idoneidade moral e capacidade econômica; b) prova de exercício de ofício ou profissão lícita; c) certidão de casamento, se for casado, e do registro de nascimento de cada um dos filhos; d) atestado médico provando que nenhuma pessoa da casa sofre de moléstia contagiosa ou prejudicial; e) prova de ser considerada, quanto às qualidades pessoais e aos motivos por que se dispõe a receber o menor, apta para desempenhar a função de pai substituto; f) prova de residência.

Fávero (2005) expõe que com o tempo os menores passaram a receber assistência na própria família de origem<sup>15</sup>, o que representava um avanço porque a família recebe auxílio para prover sua subsistência, o que, de certo modo, é uma forma de reconhecimento de que as condições estruturais do sistema econômico interferem na realidade familiar, além de propiciar a desinternação de alguns menores. No entanto, essa possibilidade também reatualiza a discriminação, na medida em que recebem o benefício apenas aquelas famílias que se enquadram no padrão de normalidade imposto socialmente.

O serviço tem tido casos em que a mãe, enviuvando com 4 ou mais filhos, pede internação de alguns deles para poder obter um emprego de doméstica, a fim de se manter e aos que lhe restarem, geralmente um só, porque é sabido que uma empregada dificilmente arranja emprego se tem consigo mais de um filho. Nesse emprego irá ganhar cerca de mil cruzeiros, dando ao Estado o ônus de manter seus outros filhos a muito mais que mil cruzeiros cada um (CORTEZ, 1952, p.35).

É nítido pela citação acima que a abertura da possibilidade da própria família receber benefício para cuidar de suas crianças também diz respeito à constatação dos operadores do sistema de que manter a criança na família tinha um custo menor ao Estado.

Segundo Fávero (2005), o enfoque modernizador do serviço de colocação familiar, perde espaço sob a ditadura militar, quando a questão do menor foi elevada à categoria de problema de segurança nacional, prevalecendo a implementação de medidas repressivas que visavam cercear os passos dos menores e suas condutas anti-sociais. É nesse contexto que, em 1964, é criada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, estabelecendo uma gestão centralizadora e vertical. O órgão nacional gestor desta política passa a ser a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e os órgãos executores estaduais eram as Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor (FEBEM).

---

<sup>15</sup> Isso porque o próprio texto legal dava margem a tal interpretação, pois preconizava em seu artigo 13 que: “Não havendo, na comarca, instituição que se incumba de assistência à família o Juiz poderá excepcionalmente, estender os benefícios previsto no artigo 8.º desta lei à própria família do menor necessitado, desde que esta preencha os requisitos do artigo 3.º “. Assim, as próprias famílias poderiam receber o auxílio financeiro para ficar com seus filhos caso se enquadrassem nos padrões morais definidos pela lei. Além disso, o artigo 22 previa que: Será feita revisão nos processos de internação de menores, já julgados ou em andamento, a fim de ser possibilitada a colocação familiar.

O judiciário, até então protagonista, perde espaço nas ações executivas, uma vez que o Estado as absorve e promulga o novo Código de Menores em 1979 (Lei 6697 de 10 de outubro de 1979).

O Código de 1979 consagra a Doutrina da Situação Irregular. Esta reforça a clara diferenciação entre as crianças das classes burguesas e os menores em "situação irregular". De acordo com Mendez e Costa (1994, p.68).

A análise das funções concretas da doutrina da situação irregular remonta às vicissitudes das políticas sociais básicas no contexto latino-americano. A essência dessa doutrina se resume na criação de um marco jurídico que legitime uma intervenção estatal discricionária sobre esta parte do produto residual da categoria infância, constituída pelo mundo dos 'menores'. A indistinção entre abandonados e delinqüentes é a pedra angular desse magma jurídico. Neste sentido, a ampliação do uso da doutrina da situação irregular resulta inversamente proporcional à expansão e qualidade das políticas sociais básicas.

Infere-se que a referida doutrina deixou às claras a situação de desigualdade em que se encontram as crianças e adolescentes das classes empobrecidas. Se anteriormente o discurso era pautado pelo enfoque protetivo paternalista, com a promulgação do novo código, ainda que esse enfoque não desapareça, perde espaço para um artefato jurídico legitimador do trato repressivo dado à questão. A situação irregular autoriza de forma ainda mais grave a supressão dos direitos dos menores e de suas famílias sobre eles. Isso porque se, sob o governo militar, os direitos individuais e políticos são suprimidos de toda a população, quanto mais daquelas marginalizadas. A repressão propriamente dita cumpre o papel das políticas sociais básicas (MENDEZ; COSTA, 1994).

Segundo Soares (2009), é apenas no cenário político brasileiro dos anos de 1980, marcado pela abertura democrática; pelos movimentos que culminaram na promulgação da Constituição Federal de 1988; a movimentação internacional em prol dos direitos da criança, devido a Convenção dos Direitos da Criança; as constantes críticas ao tratamento dado as crianças em "situação irregular" que incluía indiscriminadas internações determinadas pelos Juizados de Menores, que cresce a visibilidade e ganha força os grupos de defesa dos direitos das crianças e adolescentes no país. Tal momento histórico possibilitará a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 com a consagração

da doutrina da proteção integral, a qual confere um status nunca antes vivenciado pela infância no país.

### 3.2 A PERSPECTIVA DE DIREITOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: A APROXIMAÇÃO FORMAL COM OS IDEÁRIOS DE IGUALDADE E UNIVERSALIDADE.

O movimento<sup>16</sup> em prol dos direitos da criança e do adolescente pleiteava um status para esse público completamente diverso daquele que historicamente lhe foi atribuído. Nesse sentido conquistou-se a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal (1988), o qual determina que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal artigo tem como propósito “oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes; assegurar seus direitos; facilitar-lhes o acesso aos meios e recursos indispensáveis ao seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”. (ADORNO; MESQUITA, 1999, p.268). Além disso, pela primeira vez na história, estabelecia-se como responsabilidade solidária entre as três esferas: família, Estado e sociedade, o cuidado para com a infância e juventude.

Com a inclusão do artigo 227 na Constituição Federal de 1988 cria-se a expectativa de superação das antigas formas repressivas de tratamento dado a

---

<sup>16</sup> Trata-se de um movimento nacional (ainda que tivesse também contornos regionais) que articulava pessoas e entidades, ativistas de movimentos, de universidades, de organizações não-governamentais, associativos, entre outros, que acabaram por conferir preocupações de ordem política, normativa e de ordem operativa que moviam pessoas e organizações para a mudança de concepção, de normas legais e do atendimento a crianças e adolescentes nas instituições. Desse movimento o ECA se origina, fruto da consagração no Brasil de um processo de democratização inscrito na Constituição de 1988. E, além disso, este movimento também tinha uma outra fonte que era o processo iniciado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, de 1989, um dos mais importantes tratados de direitos humanos ratificado pelo Brasil em 1990, cuja preocupação se voltava também para a adaptação da legislação brasileira à normativa internacional (VELASCO, 2010).

esse público e abre-se via para a necessária valorização dos direitos humanos das crianças e adolescentes, seres em desenvolvimento. Tais expectativas foram reforçadas com a promulgação do ECA, em 1990, pois este consagra a doutrina da proteção integral. Beloff (apud SARAIVA, 2005) aponta as principais características dessa doutrina. Primeiramente aborda que são definidos os direitos das crianças e que, no caso de algum destes direitos serem ameaçados ou violados, cabe a família, a sociedade e ao Estado restabelecer o exercício do direito atingido. Isso retomando o já preconizado na Constituição Federal em seu artigo 227. Assim, em analogia ao Código de Menores, quando crianças têm direitos violados são estes três entes que estão em “situação irregular” e não a criança ou, como anteriormente designados, “os menores”. A responsabilidade sob a situação da infância está no mundo adulto e não decorre, como antes, de características pessoais, familiares ou sociais de algumas crianças. Estas são seres em desenvolvimento, cabendo a sociedade adulta fornecer-lhes os meios necessários para garantir-lhes o pleno desenvolvimento.

Já não se trata de incapazes, meias-pessoas ou pessoas incompletas, mas sim pessoas completas, cuja particularidade é que estão em desenvolvimento. Por isso se reconhecem todos os direitos que têm todas as pessoas, mais um plus de direitos específicos precisamente por reconhecer-se que são pessoas em peculiar condição de desenvolvimento (BELOFF apud SARAIVA, 2005, p.60).

Tratar crianças e adolescentes como seres em desenvolvimento pressupõe a extinção da noção de incapacidade posta pelos códigos de menores. Isto porque, seguindo o novo texto legal, crianças e adolescentes são vistos como sujeitos e não como objeto de ação do Estado. Tendo inclusive o direito de serem ouvidos pela autoridade judiciária e sua palavra ser considerada nas ações que os envolvem.

Outro ponto relevante da doutrina legitimada pelo ECA e exposta pelo autor se refere a idéia de universalidade dos direitos, ou seja, eles se dirigem a toda infância e adolescência e não apenas a uma parte dela. Pela primeira vez desaparece a categoria “menor” como foco da intervenção da justiça de infância, assim como são excluídas do texto legal as categorias imprecisas como “risco”, “perigo moral ou material” “situação irregular”, etc. “É abandonado o conceito de menores como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem

ou não são capazes, e passam a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito” (SARAIVA, 2005, p.59).

Beloff (apud SARAIVA, 2005, p.59) aponta ainda que “são desjudicializados os conflitos relativos a falta ou carência de recursos materiais”. A intervenção nesses casos não está na órbita da ação judicante, mas no campo das políticas sociais. Dito de outra forma, se antes a condição de pobreza fazia, muitas vezes, com que a família perdesse a guarda dos seus filhos, a partir do ECA, isso não é mais possível do ponto de vista legal<sup>17</sup>. As ações antes coercitivas destinadas às famílias pobres devem ser substituídas pelo alcance das políticas sociais básicas. Estas devem fornecer o suporte necessário para que a criança tenha um ambiente adequado ao seu desenvolvimento.

Sob o ECA, a assistência social e a justiça quebram definitivamente sua aliança histórica na área da infância e juventude<sup>18</sup>. Isto porque o juiz passa a ocupar-se apenas com questões jurisdicionais, seja na órbita infracional (penal) seja na órbita civil (família). Estabelece-se, portanto, uma clara distinção entre as competências das políticas sociais e as competências judiciais. Isto porque uma coisa é uma criança se encontrar em situação de pobreza e necessitar do atendimento das políticas sociais básicas e outra bem diferente é a instauração de um processo infracional.

Dada a nova interpretação a respeito dos limites da intervenção judicial, estabelece-se uma clara distinção na área da infância e juventude entre as medidas protetivas<sup>19</sup> e as socioeducativas<sup>20</sup>. A proteção se dirige aqueles que

---

<sup>17</sup> O Art. 23 do ECA prevê que: A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

<sup>18</sup> Saraiva (2010) promove uma discussão a respeito do risco de revivência da doutrina da situação irregular dada a alocação dos programas de atendimento de medidas socioeducativas em meio aberto nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

<sup>19</sup> O artigo 101 do ECA e suas alterações decorrentes da lei 12.010/09, prevê que as medidas protetivas, são: I – encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança ou ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras ou toxicômanos; VII – acolhimento institucional; VIII – inclusão em programa de acolhimento familiar; IX – colocação em família substituta.

<sup>20</sup> O Art. 112 do ECA prevê a aplicação das seguintes medidas socioeducativas: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços à comunidade; IV – liberdade assistida; V – internação em regime de semi-liberdade; VI – internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no artigo 101, I a IV<sup>□</sup>.

tiveram direitos violados e a socioeducação aqueles que violaram o direito de outrem. Ainda que a esse último grupo também possam ser destinadas, de maneira complementar, medidas de proteção.

A privação de liberdade, antes utilizada em larga escala como forma de “proteção”, retirando a criança do contexto de pobreza de sua família, torna-se inaceitável. Sob o Estatuto, ela apenas se aplica aos adolescentes que praticarem algum ato infracional<sup>21</sup> e, ainda sim, de forma excepcional<sup>22</sup>. Isso representa uma mudança paradigmática na área da infância e juventude, pois, pela primeira vez, se estabelece a repreensão da conduta e não da pessoa. Dito de outra forma, crianças e adolescentes não poderão ser privados de liberdade apenas por apresentarem características físicas que denotem sua situação de pobreza e/ou de abandono.

Saraiva (2010) ilustra bem essa mudança de olhar do Direito para as famílias pobres ao relatar a instalação do Direito da Infância e Juventude na capital do Estado do Rio Grande do Sul no período seguinte a promulgação do ECA. Segundo o autor, o juiz incumbido de processar a mudança da Vara de Menores para Vara de Infância e Juventude encontrou, ao chegar, um número de vinte e cinco mil processos. Ao analisá-los restaram apenas três mil. Isso porque o referido juiz apenas avaliou em quais desses processos existiam questões jurisdicionais. Ou seja, em vinte e dois mil processos não haviam questões a serem resolvidas no âmbito da justiça e estavam ligados às interpretações discricionárias dos juízes, regidos pelos códigos de menores<sup>23</sup>.

A partir do ECA se organiza um Sistema de Garantia de Direitos, a fim de extinguir as antigas práticas e incluir outros atores sociais na garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Assim, a atenção a infância e juventude não integra uma política social específica ou é realizada pelo juiz de infância, como outrora, mas se refere a um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infanto-juvenis.

---

<sup>21</sup> Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal (Art.103 do ECA).

<sup>22</sup> A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (Art. 121 do ECA).

<sup>23</sup> Dentre esses processos, o autor cita o exemplo de um menino de três anos, morador da periferia, que, ao visitar o aeroporto com a mãe para ver os pousos e decolagens, perdeu-se da mesma e permaneceu seis meses na FEBEM, até que, após uma busca de quarenta e cinco minutos pela cidade, sua casa foi encontrada e ele restituído ao lar. Para Saraiva (2010) esse exemplo elucida a lógica perversa que presidia o sistema, quando a institucionalização era visualizada como melhor que a família pobre.

Fazem parte desse sistema, a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e as diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública).

Configura-se um quadro, com o ordenamento legal posto pelo ECA, no qual todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua condição econômica, enfim alcançam o mesmo status dado aos adultos, pois são seres livres, com capacidade de discernimento e que requerem do Estado, da família e sociedade o estabelecimento das condições para melhor se desenvolverem a caminho da autonomia.

Observa-se ainda que historicamente o direito do menor mascarou a violação dos direitos humanos das crianças e adolescentes das classes pobres. Para estes, o termo “menor” era utilizado para distingui-los da “infância normal” (aqueles que viviam no seio de uma família com acesso a educação, bens materiais e culturais socialmente produzidos). Dessa forma, para a infância normal se aplicava o direito de família e, para a desviante, o direito do menor. Conclui-se que nem no âmbito jurídico havia igualdade, muito menos universalidade de direitos. As determinações do Estado de Direito não alcançavam a infância pobre. Com o ECA esboça-se uma nova forma de tratar a questão.

Todas as crianças e adolescentes passam a gozar dos mesmos direitos. Assim, supera-se formalmente o histórico tratamento desigual e repressivo destinado aqueles em condição de pobreza. Consegue-se, enfim, no plano legal, impor uma nova forma de enfrentamento as questões ligadas à infância e juventude e reivindica-se para justificativa deste posicionamento ideários de igualdade e universalidade que sustentam os direitos humanos. Nesta perspectiva, no que tange especificamente aos adolescentes privados de liberdade é preciso avaliar se o aspecto punitivo cedeu lugar a uma abordagem de garantia de direitos. É o que faremos a seguir.

### 3.3 O ECA E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: ENTRE A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL.

A Constituição Federal de 1988 institui como cláusula pétrea, em seu Art. 228, que “são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”. No caso, trata-se do ECA (1990), o qual define que, a partir dos 12 anos de idade, os adolescentes podem ser responsabilizados pessoalmente por seus atos através do recebimento de medidas socioeducativas.

O ECA, em seu artigo 110, estabelece que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal”. Assim, para que haja privação de liberdade<sup>24</sup> é necessário primeiro que o adolescente seja flagrado em prática de ato infracional, ou haja uma ordem escrita e fundamentada do juiz para tanto. Tais determinações impedem que adolescentes que não cometeram delitos sejam apreendidos, como ocorria sob a vigência dos códigos de menores. Além disso, são garantidos os direitos processuais<sup>25</sup>, assim como para qualquer cidadão.

Confirmada a prática de ato infracional, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, pode deliberar acerca da aplicação de medidas socioeducativas. Com relação à execução dessas, as diretrizes estão dispostas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que

[...] Constitui-se no conjunto ordenado e articulado de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo para as práticas sociais de apuração do ato infracional e de execução da medida socioeducativa. Sua premissa é a garantia dos Direitos Humanos e sua defesa é o alinhamento conceitual, estratégico e operacional para as medidas de atenção aos adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional (SALES, 2007, p. 15).

---

<sup>24</sup> Aqui refiro-me ao período de, no máximo, 45 dias, em que o adolescente pode permanecer em internação provisória até que seja concluído o procedimento (Artigos 108 e 183 do ECA).

<sup>25</sup> O Art. 111 do ECA prevê as garantias processuais do adolescente em conflito com a lei. São elas: I – pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II – igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias a sua defesa; III – defesa técnica por advogado; IV – assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI – direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento.

O SINASE elenca, dentre as dimensões básicas do atendimento socioeducativo, os direitos humanos dos adolescentes privados de liberdade, os quais o programa de atendimento deve providenciar, são eles: alimentação de qualidade e em quantidade suficiente; vestuário; higiene pessoal; documentação civil e escolar; inserção de adolescentes ameaçados em sua vida em programas de proteção; escolarização formal; atividades desportivas, culturais e de lazer; assistência religiosa; atendimento de saúde na rede pública; inserção em atividades profissionalizantes e inclusão no mercado de trabalho.

Dentre as dimensões básicas para um atendimento de qualidade nas unidades socioeducativas, estão ainda: o espaço físico, a infra-estrutura e a capacidade, definindo, entre outros, um número máximo de internos, as condições dos ambientes para atender as necessidades dos adolescentes; a promoção do desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes, que tem como instrumento o Plano Individual de Atendimento – PIA; o acompanhamento técnico, com profissionais de diferentes áreas do conhecimento; os recursos humanos, com formação continuada e em número suficiente; as alianças estratégicas, que se referem a constituição de uma rede de atendimento; os parâmetros socioeducativos, os quais devem respeitar as diversidades étnicas, de gênero, raça, entre outras.

Além dos aspectos mencionados, a unidade socioeducativa deve pautar-se, sobretudo num plano político pedagógico. Este é o instrumento responsável por colocar em prática o conceito de socioeducação ou educação social que “[...] destaca e privilegia o aprendizado para o convívio social e para o exercício da cidadania. Trata-se de uma proposta que implica em uma nova forma do indivíduo se relacionar consigo e com o mundo”. (PARANA, 2006, p.19).

Aliás, não apenas os CENSE's, mas independente do tipo de medida aplicada, o ECA estabelece que devem ter natureza pedagógica<sup>26</sup>. No entanto, ressalta Kozen (2006, p.354) que

---

<sup>26</sup> No ECA encontram-se menções ao caráter pedagógico das medidas, entre os quais destaca-se: o Art. 123, parágrafo único, que estabelece que “durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas” e o Art. 124. que determina que “são direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer”.

O pedagógico, assim, deve ser uma qualidade ou uma propriedade do programa de atendimento que executa a medida, jamais uma propriedade, uma qualidade ou 'um conteúdo', como alguns ainda preferem, da medida propriamente dita.

Tal afirmação se faz necessária para fazer frente aqueles operadores do Direito que, sob a alegação da função pedagógica das medidas, as aplicam sem que haja materialidade ou gravidade do ato para tanto.

Em nome do teor pedagógico da medida também se erige o discurso da impunidade. Este apregoa que adolescentes não são responsabilizados pelos seus atos. Na atualidade, para fazer frente a tal discurso e visando fortalecer o novo paradigma de atendimento a questão inaugurado pela ECA, existe a discussão sobre o Direito Penal Juvenil.

Saraiva (2006), um dos expoentes da discussão, aponta que no campo do Direito existem aqueles defensores da Doutrina do Direito Penal Máximo, os quais acreditam que com mais rigor, com aumento das penas, em suma, com maior repressão haverá mais segurança. No sentido contrário, segundo o autor, há aqueles que defendem o Abolicionismo Penal por acreditarem que "a proposta retributiva faliu, que a sociedade deve construir novas alternativas para o enfrentamento da criminalidade, que a questão da segurança é essencialmente social e não penal, etc" (SARAIVA, 2006, p.177). Aponta, por fim, como alternativa entre esses dois pólos a perspectiva do Direito Penal Mínimo que

reconhece a necessidade da prisão para determinadas situações, que propõe a construção de penas alternativas, reservando a privação de liberdade para os casos que representem um risco social efetivo, buscando nortear a prisão por princípios como o da brevidade e o da excepcionalidade, havendo clareza que existem circunstâncias que a prisão se constitui em uma necessidade de retribuição e educação que o Estado deve impor a seus cidadãos que infringirem certas regras de conduta (SARAIVA, 2006, p.177).

Estendendo essa discussão para o campo da infração praticada por adolescentes, o autor se alinha a essa última perspectiva e defende a tese de que os dispositivos constantes no ECA a respeito da prática de ato infracional institui no país um Direito Penal Juvenil. Isso porque estabelece um sistema de sancionamento, retributivo em sua forma, mas dotado de conteúdo pedagógico. Saraiva (2006) entende que a natureza da medida socioeducativa é retributiva, ou seja, que o adolescente que infringiu a lei deve ser responsabilizado pelo seu ato e

que, o interesse primeiro, para aplicação da internação, é a manutenção da ordem pública e não o interesse do adolescente. Aliás, este é privado de liberdade contra sua vontade, por decisão de um outro, no caso, do juiz. O caráter pedagógico da medida só irá desenvolver-se após sua aplicação, no intuito de promover possibilidades de desenvolvimento para esse adolescente.

Mendez (apud SARAIVA, 2006, p.179) aponta que

No contexto do sistema de administração da justiça juvenil proposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê expressamente a privação de liberdade para delitos de natureza grave, impugnar a existência de um Direito Penal Juvenil é tão absurdo como impugnar a Lei da Gravidade. Se em uma definição realista o Direito Penal se caracteriza pela capacidade efetiva – legal e legítima – de produzir sofrimentos reais, sua impugnação ali onde a sanção de privação de liberdade existe e se aplica constitui uma manifestação intolerável de ingenuidade ou o regresso sem dissimulação ao festival de eufemismo que era o Direito de Menores.

De acordo com o autor, o que se pretende não é igualar os dispositivos do ECA aqueles do Código Penal, mas, a partir da constatação que a privação de liberdade produz sofrimentos reais, sobretudo na fase da vida em que esses indivíduos se encontram, encarar de uma forma realista as possibilidades de atuação com esse adolescente. Além disso, pressupõe a extinção dos eufemismos que abreviam os efeitos negativos do estar privado de liberdade, abrindo espaço para que a medida seja utilizada, como antes, em nome da proteção ou do “superior interesse da criança”. Assim, reconhecer a existência de um Direito Penal Juvenil visa

garantir ao adolescente a que se atribui a prática de uma conduta infracional o asseguramento de todas as garantias processuais de que desfruta o imputado em um processo penal de adultos, mais aquelas outras que são próprias da condição adolescente, daí porque ser este Direito Penal, Juvenil (SARAIVA, 2006, p.180).

Saraiva (2006, p.182) reconhece que a utilização da terminologia Direito Penal Juvenil tem sido alvo de críticas, as quais responde da seguinte forma:

[...] o nome j ris deste sistema, tem provocado rea  es, algumas com um indeclin vel ran o corporativo, outras irremediavelmente comprometidas com a ressuscita  o do antigo sistema, travestido de novo. Por m, se desejarem chamar de sistema de “responsabiliza  o especial”, se de “responsabiliza  o estatut ria”, se de “responsabiliza  o infracional”, ao inv s de “direito penal juvenil”, desimporta, desde que se tenha presente tratar-se de um sistema de responsabilidade fundado nos princ pios garantistas incorporados pelo Direito Penal, em estrito cumprimento da ordem constitucional e da normativa internacional. O que n o se pode admitir   que, minimizada a natureza retributiva da medida socioeducativa (e nesse caso penal), minimizem-se as garantias processuais e constitucionais, dando azo a um perverso discurso que permite a realiza  o das mais b rbaras injusti as em nome do amor.

Na cita  o acima fica evidente que, para al m da terminologia utilizada, a preocupa  o do autor est  em estender aos adolescentes as garantias do Estado de Direito como previstas no ECA<sup>27</sup>, deixando para tr s o passado marcado pela supress o dos direitos individuais das crian as e adolescentes (pobres) em nome de uma suposta prote  o dada sua incapacidade. Isso porque ainda na atualidade, alguns ju zes, defensores e promotores procuram minorar o aspecto repressivo da medida socioeducativa de internaa  o para justificar sua aplica  o em nome da prote  o do adolescente ou para que tenha acesso as pol ticas p blicas.

Uma ilustra  o sobre a recorr ncia   priva  o da liberdade de adolescente afrontando a ordem legal   encontrada em Saraiva (2009). Em s ntese, no caso em quest o, tanto o juiz quanto o promotor e a pr pria defesa alegam que a internaa  o seria a alternativa para o “bem” do adolescente. O h beas corpus, oriundo do Estado do Paran , foi analisado pelo Superior Tribunal Federal, que definiu pela libera  o do adolescente tendo em vista que o car ter aflitivo da medida est  acima de sua finalidade pedag gica. Ou seja, o referido Tribunal entendeu que a finalidade da medida   que ela   uma resposta do Estado a pr tica de uma infra  o e n o visa, em primeira inst ncia, a “prote  o” do adolescente como outrora.

---

<sup>27</sup> O que ainda constitui um desafio tendo em vista que, no Estado do Paran , por exemplo, n o existe Defensoria P blica. Assim, a defesa t cnica daqueles que n o tem condi  es para arcar com as custas do processo fica a cargo de Projetos de Assessoria Jur dica Gratuita mantidos por universidades, em locais que eles existem. Sup rfluo acrescentar que isso demonstra uma grave viola  o das garantias processuais devidas aqueles a quem se atribui   acusa  o de pr tica de ato infracional.

Observa-se que, os próprios operadores do Direito violaram os direitos do adolescente supra. Infere-se que, apesar de o país constituir-se enquanto um Estado de Direito, pautado na supremacia das leis, é uma constante em sua história, a violação dos direitos civis, os quais são a categoria fundante do referido Estado.

Caldeira (2000, p.344) analisa esse fenômeno e acredita que no Brasil existe um tipo muito peculiar de democracia e cidadania. Refere que

[...] a peculiaridade do uso brasileiro desses elementos vem do fato de que os direitos sociais (e secundariamente os direitos políticos) são historicamente muito mais legitimados do que os direitos civis e individuais e de que a violência e as intervenções no corpo são amplamente toleradas. Essa tolerância em relação à manipulação dos corpos, a proliferação da violência e a deslegitimação da justiça e dos direitos civis estão intrinsecamente ligadas.

Considerando o exposto, observa-se que a punição deve ser aquela que provoca dor e sofrimento. Afirma que, na atualidade, “no contexto de aumento do crime e do medo do crime, a população tem exigido punições mais pesadas e uma polícia mais violenta, e não direitos humanos”. (CALDEIRA, 2000, p.349).

Caldeira (2000) afirma que os discursos contrários aos direitos humanos utilizam três estratégias básicas: negação da humanidade do preso; responsabilização da democratização pelo aumento do crime e da violência; e, comparação das políticas de humanização das prisões à concessão de privilégios aos bandidos.

Com relação ao primeiro ponto apresentado pela autora, afirma que os defensores de tal discurso “[...] apóiam-se em simplificações e estereótipos para criar um criminoso simbólico que seja a essência do mal” (CALDEIRA, 2000, p.348). O preso é representado como aquele que praticou um crime violento (nunca se aborda os crimes menos graves), que não tem família, que ofendem o gênero humano, etc.

A segunda estratégia diz respeito à atribuição de uma identificação de causa e efeito entre as iniciativas que tentam tratar a questão da violência de forma diferente da simples punição e sem demonizar certos grupos sociais, com o aumento da insegurança e violência. Ou seja, realizar uma associação entre os

esforços da administração do estado<sup>28</sup> para impor o Estado de Direito, controlar a polícia, reformar prisões e defender os direitos humanos ao fato de que o crime aumentou (CALDEIRA, 2000).

Por fim, tem-se a questão central, na perspectiva da autora, que se refere à identificação dos direitos humanos com “direitos de bandidos”. Isto porque, para as classes trabalhadoras a justiça é um privilégio dos ricos. Assim, os adversários dos direitos humanos usam esse argumento para contestar a extensão de direitos àqueles que estão privados de liberdade. (CALDEIRA, 2000).

Outro argumento utilizado pela autora é o de que “garantir condições decentes aos detentos é gastar dinheiro público que poderia ser mais bem usado para fornecer serviços muito mais necessários para a maioria da população” (CALDEIRA, 2000, p.349).

Em resumo, o bem de muitos cidadãos é sempre contraposto aos privilégios de alguns não-cidadãos que quase não são humanos. Os defensores dos direitos humanos são transformados, conseqüentemente, em pessoas que trabalham contra os direitos de cidadãos honestos e a favor de criminosos.

Na área da infância e juventude a discussão trazida pela autora torna-se evidente dada a discrepância entre a realidade de alguns centros de internação de adolescentes que oferecem atendimento especializado e a realidade do sistema público.

Infere-se que o ECA apresenta uma noção de responsabilização e de garantia de direitos ainda distante da realidade social. Isto porque é dada primazia ao caráter pedagógico das medidas, havendo uma preferência pelas executadas em meio aberto e com isso determinando que a medida de internação seja aplicada em último caso ou quando o ato praticado for de maior gravidade. Em contraposição, se reafirma cotidianamente o clamor pela mera punição e exclusão do infrator do convívio social.

Uma ilustração dessa contradição entre o que prevê a lei e realidade social se visualiza num texto intitulado “carta de uma mãe para outra mãe”<sup>29</sup>. Tal

---

<sup>28</sup> No caso se refere à administração de Franco Montoro no estado de São Paulo no período de 1983-1986, período em que foi realizada sua pesquisa.

<sup>29</sup> Carta que circula pela internet, com grande repercussão, desde 2009, em diversos sites e blogs, dentre os quais <<http://br.answers.yahoo.com>>. No entanto, não se sabe a veracidade do fato, haja vista que não há identificação precisa de seu autor.

texto seria de autoria de mãe de uma vítima de homicídio destinada à mãe do agressor de seu filho em resposta ao protesto dessa última contra a transferência de seu filho de uma unidade da FEBEM de São Paulo para o interior do estado.

Vi seu enérgico protesto diante das câmeras de televisão contra a transferência do seu filho, menor infrator, das dependências da FEBEM em São Paulo para outra dependência da FEBEM no interior do Estado. Vi você se queixando da distância que agora a separa do seu filho, das dificuldades e das despesas que passou a ter para visitá-lo, bem como de outros inconvenientes decorrentes daquela transferência. Vi também toda a cobertura que a mídia deu para o fato, assim como vi que não só você, mas igualmente outras mães na mesma situação que você, contam com o apoio de Comissões Pastorais, Órgãos e Entidades de Defesa de Direitos Humanos, ONGs, etc...Eu também sou mãe e, assim, bem posso compreender o seu protesto. Quero com ele fazer coro. Enorme é a distância que me separa do meu filho. Trabalhando e ganhando pouco, idênticas são as dificuldades e as despesas que tenho para visitá-lo. Com muito sacrifício, só posso fazê-lo aos domingos porque labuto, inclusive aos sábados, para auxiliar no sustento e educação do resto da família. Felizmente conto com o meu inseparável companheiro, que desempenha, para mim, importante papel de amigo e conselheiro espiritual. Se você ainda não sabe, sou a mãe daquele jovem que o seu filho matou estupidamente num assalto a uma vídeo locadora, onde ele, meu filho, trabalhava durante o dia para pagar os estudos à noite. No próximo domingo, quando você estiver abraçando, beijando e fazendo carícias no seu filho, eu estarei visitando o meu e depositando flores no seu humilde túmulo, num cemitério da periferia de São Paulo...Ah! Ia me esquecendo: e também ganhando pouco e sustentando a casa, pode ficar tranquila, viu? que eu estarei pagando de novo, o colchão que seu querido filho queimou lá na última rebelião da FEBEM. No cemitério, nem na minha casa, NUNCA apareceu nenhum representante destas "Entidades" que tanto lhe confortam, para me dar uma palavra de conforto, e talvez me indicar "Os meus direitos!".

Leis, garantias, direitos, termos jurídicos: não é só disso que se trata quando nos referimos a problemática dos adolescentes envolvidos com a prática infracional. Os conceitos trazidos pelo ECA, sobretudo os referentes aos adolescentes em conflito com a lei, mexem com valores, expectativas sociais, interesses privados e a fragilidade do ideário de igualdade e universalidade que supostamente sustenta a igualdade de cidadania e de direitos humanos. Tudo isso contabilizado e temos indagações como as expressas na carta supra. Esta contém afirmações que levantam questões que há décadas são debatidas na área da infância e juventude e que constantemente são reformuladas tais como: a escassez e fragmentação das políticas públicas que atingem apenas uma parcela residual das

expressões da questão social; a atuação de grupos de direitos humanos nos casos extremos, como nas populações encarceradas; a oposição entre aqueles que trabalham e os que não trabalham, carregando esses últimos com estigmas depreciativos, entre outros.

Com o ECA forjou-se um sistema de igualdade e universalidade para as crianças e adolescentes. Aqueles ideais postos nas declarações universais de direitos humanos foram transpostos e adaptados para esse público específico, constituindo a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959. No Brasil, quando as condições políticas assim o permitiram, foi promulgado em 1990, o ECA, legislação que, em grande parte, positiva os preceitos da referida Declaração.

Constrói-se no país uma legislação que assegura formalmente os direitos humanos de crianças e adolescentes. Se antes as políticas destinadas a crianças e adolescentes eram discriminatórias e repressivas, forja-se a aproximação com os valores mais disseminados pelo Estado de Direito. No entanto, os dispositivos do ECA parecem não ganhar coro na sociedade em geral, seja por desconhecimento da lei, seja pela distância que a separa da realidade. Com relação aos adolescentes em conflito com a lei, isso se torna ainda mais claro.

Formalmente tem-se uma lei garantista, todavia, a realidade objetiva demonstra um aumento da repressão à violência, sendo os adolescentes alvo privilegiado. Assiste-se nesse contexto ao aumento do investimento na construção de unidades de privação de liberdade no Estado do Paraná que, ao mesmo tempo em que denotam uma preocupação com a qualidade do serviço prestado, garantindo a construção de CENSE's cujo projeto arquitetônico permite o respeito aos parâmetros do SINASE, reforça a privação de liberdade como instrumento de repressão do Estado e de contenção dos adolescentes que afrontam a lei penal.

Tendo como parâmetro a realidade social e os dispositivos do ECA, compreende-se que uma unidade socioeducativa comporta a existência de duas lógicas, uma de garantia de direitos e outra de responsabilização penal. Em seguida pretende-se discutir, a partir da visão dos socioeducadores, como no cotidiano da instituição essas lógicas se relacionam. Isso permitirá dimensionar os limites e possibilidades da garantia de direitos no interior de uma instituição de privação de liberdade de adolescentes.

#### **4 O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS NO CENSE: dificuldades e possibilidades do rompimento com a esfera da punição.**

A concepção universalista de direitos humanos revela-se presente na interpretação que os socioeducadores do CENSE Londrina I apresentam sobre este marco legal; haja vista que dentre estes, 88%, afirmam que os direitos humanos são dirigidos a todos os seres humanos, de maneira igualitária. Apenas 6% acredita que tais direitos destinam-se exclusivamente aos que respeitam valores e normas produzidas socialmente e outros 6% ponderam que esta concepção, embora necessária, não se erige alheia aos limites do capitalismo.

O resultado denota a incorporação, pela maioria dos educadores, da noção abstrata de igualdade entre homens construída no ideário liberal que sustenta o Estado burguês, o que revela conhecimento das premissas que sustentam os direitos humanos, fundamental para a construção do universo ideológico dos socioeducadores; mas, também, a distância da análise destas premissas, para além da aparência. Corre-se, portanto, o risco de sustentar, no trabalho educativo, esta visão abstrata na qual todos os homens têm a proteção do Estado desde que cumpram os deveres a eles prescritos e que esta é a condição de liberdade. Trata-se de um ideário presente no senso comum, uma vez que construído cotidianamente, pela tendência em associar a negação de direitos aos que dele não foram merecedores, dentre outros motivos, por não serem aptos a direcionar a vontade individual em prol do bem de todos os cidadãos. O Estado aparece como representante do interesse coletivo e, sob esta representação, as contradições sociais, inerentes ao capitalismo, não são visualizadas. Os direitos humanos aparecem como direitos uniformes e que capturam as necessidades e anseio dos homens como um todo.

Na crítica marxista, da qual partilhamos, os direitos humanos nascem e se cristalizam carregados dos valores burgueses. Esta crítica sustenta-se na realidade histórica e, a partir dela, constata-se que esses direitos, na era moderna, nasceram com objetivos que, em última instância, estão ligados à garantia da participação pacífica dos homens no modo de produção, inseridos em classes sociais determinadas. Vinculam-se à necessidade de salvaguardar o trabalho livre, a liberdade individual e o direito de propriedade; elementos esses, eminentemente

ligados ao modo de produção capitalista que, em sua gênese, trazia consigo um teor revolucionário, uma vez que apregoava a extensão desses direitos a todos, o que confrontava à rígida hierarquia da ordem feudal reinante.

Voltando ao universo da interpretação que os socioeducadores apresentam sobre os direitos humanos; destaca-se que para eles, em sua maioria, 68%, a defesa desses direitos entre os adolescentes em conflito com a lei é necessária. Justificam, de um modo geral, a falta de acesso desses adolescentes à participação igualitária no modo de produção. Isso demonstra o reconhecimento de que os ideais de igualdade difundidos pelo modo de produção capitalista não encontra materialidade entre estes profissionais. Assim, se apenas 6% observa que não há como dissociar a pretensa universalidade dos direitos humanos aos entraves do modo de produção capitalista; este percentual tende a aumentar diante de questões que provocam a análise da relação entre Estado burguês e modo de produção de capitalista.

Um dos elementos fundamentais para entender o que é universalidade e igualdade no sistema capitalista é o universo das abstrações, e, neste, destacamos o Direito. Segundo 63% dos socioeducadores, é perceptível um tratamento desigual dado pela esfera do Direito, no sentido negativo, em função da situação socioeconômica do adolescente e de sua família. Identificam que há uma tendência à privação de liberdade dos adolescentes pobres; o que demonstra que a maioria dos socioeducadores tem ciência das desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista social, as quais se refletem no funcionamento de um de seus mecanismos, o Direito.

Na crítica de Marx, como já aludimos, no Estado capitalista a superestrutura jurídico-política do Estado está relacionada à estrutura das relações de produção. A superestrutura sustenta a desigualdade reinante nessas relações. Seus instrumentos, dentre os quais, o Direito, utiliza-se da igualdade formal para manter as desigualdades concretas. Assim, o fato do adolescente pobre ser aprisionado tem relação com o tratamento dado à questão social.

Retomando Wacquant (2001), no Brasil a manutenção da ordem de classe se confunde com a manutenção da ordem pública. No que tange as crianças e adolescentes pobres, historicamente, o enfoque dado a questão foi o recolhimento em instituições daqueles que incomodavam, seja por sua simples aparência, seja por suas ações. Dessa forma, a pertença à determinada classe social justificava a

segregação. Esse tipo de compreensão ainda é recorrente, tanto que 19% dos socioeducadores consideram que apesar de ter os mesmos direitos perante a lei, aqueles que a ferem perdem direitos. Defendem, então, que o alcance aos direitos humanos estaria atrelado à manutenção de um determinado padrão de comportamento e o que é desviante deve ser reprimido.

Com relação ao entendimento do fenômeno da violência, os socioeducadores apresentam uma compreensão que supera o disseminado no senso comum. Exposta a seguinte fala “Bandido bom é bandido morto [...] e que ele seja enterrado de pé para não ocupar muito espaço ou que seja queimado e suas cinzas jogadas na privada, para não poluir o ambiente” (SILVA, 2004, p.72), 87% dos socioeducadores a entendem como um discurso populista que propõe a individualização da questão da violência “demonizando” certo grupo social e 13% acredita que se trata de discurso falso, pois acabando-se com os criminosos de hoje, outros surgirão. Ou seja, a maioria compreende que esse tipo de discurso não oferece um entendimento adequado a respeito da problemática.

Apesar de discordar de discursos simplistas e ter ciência do tratamento desigual dado pelo Direito de acordo com a classe a que o indivíduo pertence, a perspectiva crítica apontada pela maioria dos socioeducadores tende a não se sustentar na interpretação que os educadores sociais apresentam com relação à transposição do campo teórico dos direitos para o cotidiano profissional. Revela-se, entre os sujeitos desta pesquisa, desta categoria profissional, uma extrema disparidade de respostas sobre tal transposição. Para 72% a predominância de adolescentes de classes menos favorecidas economicamente nos CENSE's se deve ao fato de suas famílias contarem com condições precárias para provisão das necessidades materiais e afetivas de seus membros, o que os conduz a prática infracional.

Observa-se que, no caso dos educadores sociais, o entendimento de que na instituição predomina um determinado perfil socioeconômico entre os internos não se deve a compreensão de que existe a intervenção de mecanismos sociais, mas a crença de que a família não cumpre seu papel. Tal posicionamento não é exclusivo desse grupo de educadores, mas remonta ao tratamento dado a questão da infância e juventude pobre no Brasil.

Como aludimos no capítulo anterior, na história do país, a família tende a ser considerada incapaz para cuidar de suas crianças. Com o ECA, houve

avanços no sentido de atribuir ao Estado a responsabilidade de dar suporte às famílias que necessitem para que elas permaneçam com suas crianças, garantindo o direito a convivência familiar e comunitária, antes desrespeitado com a recorrência constante a internação nas grandes instituições estatais. No entanto, como visualizado nas interpretações dos educadores sociais, ainda persiste a tendência à responsabilização da família pelo envolvimento de adolescentes com a prática infracional. Nessa perspectiva, a co-responsabilidade do Estado e da sociedade é invisibilizada, assim como o papel da escassez de políticas sociais no envolvimento e/ou cooptação dos adolescentes para a prática infracional.

Para 55% dos socioeducadores existe uma ligação direta entre o acesso aos direitos à educação, cultura, esporte, lazer, entre outros, e o afastamento dos adolescentes das práticas delitivas. Ou seja, a maioria entende que as políticas sociais têm papel fundamental na relação entre adolescência e a prática de atos infracionais. Contudo, para 32% dos socioeducadores tal relação inexistente e, dentre estes, 19% acreditam que numa mesma localidade, onde, portanto as pessoas vivem sob as mesmas condições, existem aqueles que não cometem crimes; assim, isso não seria um fator determinante. Outros 13%, afirmam que estabelecer tal relação entre insuficiência de políticas sociais e criminalidade seria encontrar uma desculpa para o ato cometido pelo adolescente.

Avalia-se que apesar da maioria dos socioeducadores reconhecer a existência de uma conexão entre a precariedade das políticas sociais e a conduta infracional, uma percentagem significativa ainda não estabelece tal relação. Isso nos remete à responsabilização individual tal qual apontada por Wacquant (2007). O autor afirma que se processou a ultrapassagem do Estado social, caracterizado pelo incentivo ao trabalho e o fortalecimento das políticas sociais, para um Estado Penal, cujo foco de legitimidade é o direito a segurança. Dito de outra forma, se antes a proteção social era um fator essencial para a segurança, sob o neoliberalismo e o Estado Penal, a repressão propriamente dita assumirá esse posto.

A nova política, desenvolvida pela reconfiguração do Estado sob o neoliberalismo, terá como alvo os setores sociais que não encontram inserção no mercado de trabalho, seja ele formal ou informal. Paralelamente se reforça uma ideologia que estigmatiza essas categorias sociais, responsabilizando-as por sua situação de marginalidade. Nesse sentido, são tratadas as conseqüências da violência, aprisionando aqueles que incomodam, já as causas não são tratadas e,

além disso, são vistas como “desculpa sociológica” para o fenômeno. Dessa forma, o foco da intervenção volta-se para o indivíduo e o tratamento eminentemente repressivo. Os ideários de igualdade e universalidade dos direitos humanos tendem a tornar-se apenas uma formatação jurídica e distante da reflexão sobre os atos infracionais.

Evidencia-se no posicionamento dos socioeducadores vestígios da lógica de repressão em detrimento à compreensão mais ampla do fenômeno da violência. Quando indagados sobre a existência de uma relação entre as precárias condições de vida da classe trabalhadora e a prática infracional, 38% dos sujeitos acreditam que a má distribuição da riqueza reinante no modo de produção capitalista, que exacerba as desigualdades, é a principal responsável pelo envolvimento de adolescentes pobres com a prática infracional. Contrariamente, 31% desses sujeitos alegam que tal envolvimento vincula-se a uma escolha individual sob a justificativa que estes adolescentes poderiam adquirir bens materiais pelo trabalho. Outros sujeitos, 19%, atribuí o fato à pobreza e interpretam que o indivíduo deseja aquilo que não pode ter. Finalmente, há (6%) os que delegam a responsabilidade da prática infracional à falta de monitoramento dos filhos por parte da família.

Observa-se a existência, em número expressivo, de posicionamentos completamente antagônicos no que tange ao entendimento da relação entre a precariedade das condições de vida e o envolvimento com a prática infracional. Para 38% dos pesquisados, o principal fator que leva os adolescentes à prática delitiva é a estruturação desigual do sistema social; já 31% responsabilizam apenas o indivíduo.

Na mesma perspectiva, mas apresentando um exemplo concreto da marcada desigualdade social reinante no país, a tendência é que o papel da desigualdade social apareça de maneira mais significativa. No caso hipotético um adolescente residente em uma favela pratica um roubo no condomínio vizinho, marcado pela presença de mansões. Para 75% dos socioeducadores a responsabilidade maior pelo ato é a convivência entre extremos e a defesa da propriedade privada. Outros 25% acredita que o fato se deve ao morador de favela ter maior pré-disposição para cometer crimes e ao desrespeito à propriedade alheia. Esse posicionamento além de estigmatizar a população que reside em favelas, já que os entende como potencialmente criminosos, ainda invisibiliza a discussão

sobre o direito a moradia. Esta população, antes de tudo, tem seu direito a moradia digna desrespeitado, estando excluídos da cidade e, muitas vezes, privados dos serviços públicos que não os alcançam.

Se quando cogitados de maneira teórica sobre a relação entre as precárias condições de vida e a prática infracional a tendência foi uma divisão de opiniões quanto à responsabilização individual e social, quando colocados diante de um exemplo concreto o resultado foi outro, havendo opção da maioria pelos aspectos sociais.

No que tange às motivações para a prática infracional, a maioria, 55%, acredita que se trata do desejo de enquadramento no “mundo do consumo”; 19% atribui ao desejo de confrontar a sociedade desigual, pois se o adolescente não pode comprar um bem ele o rouba; 13% acredita que se trata de um meio para adquirir dinheiro e outros 13% entende que o adolescente não compreende que poderia trabalhar para adquirir os bens almejados.

No que se refere ao entendimento dos socioeducadores sobre as motivações dos adolescentes para a prática infracional e o papel das condições de vida nisso, aparece de maneira significativa a ética do trabalho na acepção liberal. Nesta, expressa, sobretudo em Locke (1978), a forma legítima de adquirir uma propriedade é através do trabalho. Ele legitima a retirada de um bem da natureza e justifica sua apropriação privada. Tal interpretação naturalizada da categoria trabalho impossibilita a visualização de suas especificidades sob o capitalismo e facilita a adoção de uma visão moralizante e automática sobre as motivações dos adolescentes para o cometimento de um ato infracional. Nessa perspectiva, o assunto é tratado como uma questão de escolha individual, reforçando a lógica perversa do sistema capitalista.

Decorre da visão acima aludida a visualização do trabalho como instrumento de prevenção da criminalidade. Para 57% do socioeducadores, trabalhar expressa o desejo do adolescente de manter-se apartado da criminalidade, bem como o intento dos empregadores de auxiliá-lo. Já para 43%, o trabalho na adolescência é explorado e viola os direitos desse público.

No que tange à privação de liberdade, 88% dos socioeducadores entende que ela é aplicada para que o adolescente seja responsabilizado pelo seu ato, devendo ter acesso aos direitos previstos em lei; 6% acredita que é privado de liberdade para ser protegido, uma vez que muitos desses adolescentes correm risco

de morte em função das atividades ilícitas que praticavam; outros 6% acredita que devem ser responsabilizados pelos seus atos e também protegidos.

A compreensão da maioria dos socioeducadores se alinha à perspectiva apontada por Saraiva (2006) ao tratar do Direito Penal Juvenil. Nessa linha de pensamento o adolescente é internado não pelo seu próprio interesse ou para seu “bem”, como apregoado na vigência dos códigos de menores, mas para dar uma resposta a sociedade pelo ato praticado que feriu a lei existente. Enfatiza-se o caráter retributivo inerente a aplicação de uma medida socioeducativa, uma vez que o interesse primário é o da sociedade e da manutenção da ordem. No entanto, a assunção de tal posicionamento não significa a perda de direitos por parte dos adolescentes ou a extinção do caráter pedagógico das medidas. Ao contrário, busca, deixando explícito o caráter aflitivo inerente a situação de privação de liberdade, reforçar que a imposição de uma medida dessa natureza deve ser extrema e respeitar todos os procedimentos legais apregoados num Estado de Direito.

No contexto posto pela perspectiva do Direito Penal Juvenil, dois elementos são fundamentais quando da prática de ato infracional por adolescente. O primeiro deles se refere à existência de uma clara tipificação das circunstâncias em que a privação de liberdade pode ocorrer. Assim, para que ela se efetive, é preciso, como aponta o ECA, que haja um ato infracional, tipificado pelo Código Penal Brasileiro entre as condutas descritas como crime ou contravenção penal; que o adolescente seja flagrado na autoria do mesmo ou que haja uma decisão fundamentada da autoridade judiciária para tanto. Tais critérios objetivos retiram a legalidade de apreensões realizadas sem a apresentação das condicionalidades anteriormente expostas.

Outra questão relevante enfocada pelo Direito Penal Juvenil é a de que ao adolescente devem ser estendidas as garantias processuais devidas aos maiores de dezoito anos de idade, entre elas, destaca-se, o direito de ser ouvido pela autoridade judiciária e a defesa técnica por advogado. Essa ênfase nas garantias processuais é particularmente importante, tendo em vista que, historicamente, o juiz de menores tinha legitimidade para tomar as providências que julgasse necessárias em relação ao adolescente que lhe era apresentado, inclusive a de lhe retirar seu direito de ir e vir livremente.

Nesse sentido, a aplicação das medidas socioeducativas deve respeitar uma série de procedimentos e garantias legais que, inclusive, se impõem à

figura do juiz, o qual tem seu poder discricionário limitado, quando comparado à época de vigência dos códigos de menores. Portanto, não há respaldo legal na atualidade para a privação de liberdade em situações que não envolvam prática de infração, como outrora.

O caráter pedagógico das medidas socioeducativas, tal qual contido no ECA, é um elemento intrínseco aos programas de execução das mesmas, mas não pode ser uma justificativa para sua imposição. Dito de outra forma, a todo adolescente apreendido e ao qual é aplicada uma medida socioeducativa devem ser ofertadas atividades educativas, contudo, ele não deve ser apreendido para ter acesso às mesmas. Tal afirmação se faz necessária para fazer frente aqueles operadores do Direito que, sob a alegação da função pedagógica das medidas, as aplicam sem que haja materialidade ou gravidade do ato para tanto.

É evidente que a implantação de um Direito Penal Juvenil ainda encontra limites para se estabelecer, dentre os quais o mais significativo é a persistência do caráter subjetivo que ainda impera na imposição das medidas, notadamente na de privação de liberdade. Se sob os códigos de menores a discricionariedade do juiz estava presente em todos os casos, mesmo com o ECA, ela persiste, apesar dos parâmetros objetivos para aplicação da medida socioeducativa de internação.

Um exemplo da presença da subjetividade da autoridade judiciária na imposição de uma medida de privação de liberdade está nos casos da prática de tráfico de entorpecentes. Objetivamente esse ato infracional não se alinha aos critérios definidos pelo ECA para imposição da internação. No entanto, entre os socioeducadores, se torna evidente que existem adolescentes com esse perfil na Unidade, bem como sua presença encontra aprovação. Isso porque para 56% deles, a privação de liberdade deve ser aplicada nesse caso, pois o tráfico é um crime hediondo<sup>30</sup>.

Analisando as opiniões sobre essa problemática de acordo com a categoria profissional que os socioeducadores integram, identifica-se grande divergência de pontos de vista. Entre os professores predominou, com 40%, o entendimento de que se trata de um crime hediondo, passível de privação de liberdade; os educadores sociais, de maneira unânime, concordam com a opinião

---

<sup>30</sup> Legalmente, o tráfico de entorpecentes é um crime equiparado a hediondo.

majoritária dos professores, contrariamente, entre os técnicos, aparece em 50% das respostas a compreensão de que o adolescente é um trabalhador explorado pelo tráfico.

A visão crítica que aponta para a realidade perversa de cooptação de crianças e adolescentes pelo tráfico organizado aparece de maneira majoritária apenas no posicionamento dos técnicos. Para as demais categorias profissionais predomina a lógica disseminada na mídia e no senso comum, de que o tráfico é a causa de todos os males sociais e que deve sofrer uma repressão severa, assim como aqueles que estão envolvidos com essa prática, ainda que de maneira explorada. Nesse sentido, impera a interpretação que esses adolescentes devem ser segregados da vida social, ainda que isso contrarie o disposto no ECA.

É fato que os profissionais que atuam na instituição nela se encontram portadores de toda sua individualidade. Assim, apesar da existência de marcos legais para a atuação numa unidade socioeducativa, os quais deveriam, de certa forma, alinhar o pensamento e as ações dos socioeducadores, persiste a interferência de questões subjetivas no agir cotidiano. Isso gera o conflito entre o ideal e o real. Para entender tal relação é vital a recorrência à categoria cotidiano. Ela é usada costumeiramente para designar os afazeres executados no dia-a-dia de forma naturalizada, sem reflexão. Todavia, na perspectiva de Heller (2008), é o espaço de disputas políticas, culturais, éticas, sociais, etc. Nele os indivíduos explicitam o que está em seu interior e interiorizam as apreensões da realidade na qual se inserem. É nesse movimento que surge o conflito, mas também as possibilidades de se encontrar alternativas para as problemáticas elucidadas.

Se o cotidiano é o espaço em que alternativas podem se gerar, é, muito mais, onde se constrói a alienação. Isso porque, como já apontado, as categorias profissionais que atuam no CENSE não são impermeáveis aos conceitos e, sobretudo, preconceitos disseminados socialmente sobre a categoria “adolescente infrator”. Isso porque estão imersos na vida social, sofrem as consequências dos atos infracionais, assim como vivenciam a insegurança social, que, na maioria das vezes, é mais uma percepção dotada de sensacionalismo do que decorrente de um real aumento da criminalidade. Quando se transportam para o interior da instituição, os socioeducadores lá se inserem portando todas essas informações/sensações, as quais se misturam com as trazidas pelo contexto institucional. É nesse espaço que o profissional tem que atuar.

Heller (2008, p.63) aponta que “[...] o preconceito é a categoria do pensamento e do comportamento cotidianos”. Eles são transmitidos através das interações sociais e se caracterizam pela utilização de ultrageneralizações, as quais ocasionam a assunção de estereótipos. Disseminam-se em virtude da comodidade que sua utilização implica, uma vez que evita o conflito, pois confirma hipóteses já existentes. Assim, por fazer parte da vida cotidiana e ter a função de facilitar as decisões tomadas diariamente, é difícil adotar uma postura crítica diante deles. Na ausência de crítica, os preconceitos tendem a influenciar até as decisões políticas e morais, as quais perdem seu potencial revolucionário. Transpostos para o campo profissional, os preconceitos com relação aos adolescentes autores de ato infracional tendem a se materializar.

De acordo com Heller (2008, p.77), a maioria dos preconceitos são produtos das classes dominantes. Isso porque “[...] desejam manter a coesão de uma estrutura social que lhes beneficia e mobilizar em seu favor inclusive os homens que representam interesses diversos”. Nesse sentido, afirma que a classe burguesa é a que mais mobiliza preconceitos, pois aspira universalizar sua ideologia. Esta é um dos mecanismos utilizados para repreender aqueles que cometem infrações, sobretudo o dano à propriedade privada, que é um dos pilares do capitalismo. Nesse contexto, adotar uma postura crítica diante da infração e daqueles que a cometem é ao mesmo tempo necessário e árduo.

Como dito anteriormente os profissionais que atuam no CENSE não estão isentos dos preconceitos gerados em seu meio social, mas, como aponta Heller (2008), a aceitação de um preconceito é sempre uma escolha relativamente livre de quem o adota.

Outra questão polêmica e que remete à subjetividade dos pesquisados, deixando espaço para a atuação dos preconceitos, se refere à presença nos CENSE's de adolescentes que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas e que, para manter o uso, se envolvem com a prática infracional. Para 62% dos socioeducadores, o adolescente nessa situação precisa de atendimento de saúde visando o tratamento da dependência química; 19% acreditam que deve ser privado de liberdade para receber os cuidados necessários para superar sua situação de risco; 6% apontam que deve permanecer no CENSE por que praticou um crime e tem de ser responsabilizado; 6% referem que encaminhar o adolescente imediatamente para clínica poderia não surtir efeito e que, após algum tempo,

poderia aderir ao tratamento; outros 6% alegam que precisa de tratamento, pois é vítima da dependência química.

Nesse ponto aparece claramente a oposição entre punição e cuidado, a qual permeia o trabalho desenvolvido numa unidade socioeducativa. Predomina o entendimento de que o adolescente precisa receber tratamento de saúde e que a repressão não tem a contribuir. A instituição, apesar de contar com serviços de saúde, tal qual atendimento médico em clínica geral e psiquiatria não realiza a modalidade de tratamento de que o adolescente nessa condição necessita.

Ainda no que tange à saúde, mas expondo um exemplo que faz com que se contraponham os interesses da população em geral com os dos adolescentes privados de liberdade, no caso com relação ao acesso a um serviço de saúde, a tendência é, para 44%, de sobrepor o interesse da população aos dos adolescentes. No caso hipotético, apresentado aos socioeducadores no questionário da pesquisa, o adolescente interno no CENSE é levado a um hospital público para receber atendimento médico. Questiona-se qual seria a posição mais adequada: atender o adolescente com prioridade; aguardar na fila, sendo atendido após aqueles que chegaram antes dele; ou não deveria acessar serviços fora do CENSE. A maioria dos socioeducadores, 44%, acredita que o adolescente deveria aguardar na fila, sendo atendido após as pessoas que chegaram antes dele; 31% afirmam que deveria ser atendido na unidade socioeducativa, não acessando serviços na comunidade e para 25% deve receber o atendimento prioritário, como determina o ECA, ainda mais por estar algemado, evitando-se constrangimento.

Predomina o entendimento de que o atendimento deveria respeitar a ordem de chegada. Todavia, aparece de maneira significativa, com 31%, a opção para que o adolescente não use os serviços da comunidade. Isso denota a persistência da segregação a que historicamente foi submetida essa parcela da população. Remete, portanto, à punição. Nesse ponto a opinião dessa parcela de socioeducadores está amplamente oposta ao disposto na política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, que tem como um dos princípios a incompletude institucional. Este preconiza que os programas socioeducativos não devem atuar isoladamente das demais políticas. Ao contrário, as políticas devem atuar conjuntamente para atender as necessidades desse adolescente e facilitar seu retorno comunitário.

A materialização de direitos fundamentais que se objetivam, entre outras formas, no acesso aos serviços básicos é fundamental para a garantia da proteção integral de que trata o ECA. Isso porque sem a concretude das políticas sociais básicas e seu alcance pelos adolescentes, falar em direitos humanos é mera abstração.

Apesar da unidade socioeducativa contar com os serviços essenciais, ela não deve contemplar todas as necessidades do adolescente em seu interior, deixando-o invisível à sociedade durante o período de privação de liberdade. Tanto a população em geral quanto os gestores de políticas públicas, governamentais ou não, devem ter esse público como seu potencial usuário. É preciso que o adolescente tenha visibilidade enquanto portador de direitos e não apenas como violador do direito de outrem. Isso não ocorre sem contradição. Como visto, os próprios socioeducadores que tem conhecimento dos marcos legais e atuam diariamente com esses adolescentes privados de liberdade, de maneira significativa, tem restrições quanto ao acesso aos serviços fora do CENSE. Se esses profissionais têm esse posicionamento, quem dirá a sociedade em geral, a qual tem menores condições objetivas de avaliar a problemática do adolescente em conflito com a lei.

No que tange aos serviços existentes no interior da unidade socioeducativa, a maioria dos socioeducadores, 43%, acredita que acessar os serviços no CENSE representa uma inversão de valores, pois precisam cometer um ato infracional para usufruir dos serviços públicos. Ou seja, concordam que antes da infração o adolescente não era visível aos serviços e que apenas quando ingressam no sistema socioeducativo adquirem visibilidade. Para 25% os adolescentes devem acessar tais serviços porque estão em situação de risco; já 19% acreditam que esses serviços contribuem para que retornem melhores ao convívio social.

Como aponta o ECA, todos devem ter acesso as políticas sociais, contudo, a realidade social demonstra o desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, o que aparece aos olhos da sociedade como uma inversão de valores, pois quando chegam a privação de liberdade acessam serviços que antes não conseguiam. De maneira unívoca, os sujeitos acreditam, por diferentes razões, que os serviços existentes na instituição são relevantes e necessários.

No que concerne aos atendimentos técnicos (do serviço social, psicologia, medicina, pedagogia, entre outros) a que o adolescente tem acesso no

interior da unidade socioeducativa, 68% dos pesquisados acreditam que os mesmos são direitos e devem ser garantidos; 13% afirmam que só devem ser realizados se houver condições de segurança; outros 13% alegam que são privilégios desses adolescentes, uma vez que a população em geral tem dificuldade de acesso aos serviços públicos; 6% referem que são direitos de todos os adolescentes (privados ou não de liberdade) e devem ser garantidos.

A maioria dos socioeducadores entende que os atendimentos ofertados aos adolescentes nas diversas áreas do conhecimento são relevantes e devem ser garantidos. No entanto, 26% , dentre esses, impõem restrições ao acesso. Ou seja, 13% submetem sua execução às condições de segurança para sua realização e outros 13% os caracterizam como privilégio, contraponto o interesse desses adolescentes com o da população em geral. Nessa perspectiva, os atendimentos perdem o caráter de direito e, adquirem *status* de privilégio, o que pode abrir espaço para, no cotidiano da instituição, se aplicarem limitações quanto ao seu alcance.

Idealmente, os pesquisados, na percentagem de 74%, afirmam que o adolescente internado perde apenas o direito de ir e vir livremente; 13% afirmam que o interno só não acessa direitos se apresentar um comportamento indesejável do ponto de vista da instituição e para outros 13% só deveria ter restrito o direito de ir e vir, mas, na realidade, tem restringidos outros direitos.

A maioria alega que os adolescentes privados de liberdade perdem apenas o direito de ir e vir, mas, como no caso dos atendimentos técnicos, uma parcela admite a existência de restrições. O mesmo ocorre com as sanções disciplinares, as quais, no cotidiano institucional, são impostas aqueles adolescentes que ferem alguma norma de conduta. A extensão de tempo em que deverá cumprir a sanção varia de acordo com a gravidade da falta cometida. O fato é que nesse período o adolescente permanece em seu alojamento, sem ter acesso as atividades que compõem a rotina da instituição. Assim, idealmente ou como na proposição do ECA, os pesquisados entendem que o adolescente perde apenas o direito de ir e vir livremente, mas, no cotidiano, marcado por diferentes atores sociais e relações de poder, perdem outros direitos caso não mantenham o comportamento tido como desejável.

No que diz respeito às sanções disciplinares, 50% dos socioeducadores entendem que elas colocam condicionalidades ao exercício dos

direitos, uma vez que quem não apresenta a conduta esperada não tem acesso a alguns deles. Ou seja, aqueles que respeitam as normas institucionais têm seus direitos respeitados, mas, os que ferem os dispositivos internos no que tange à disciplina têm seus direitos limitados. Outros 38%, não só admitem a ocorrência de restrições de direitos como concordam com esse posicionamento e afirmam que as sanções disciplinares garantem o bom funcionamento da Unidade.

Avalia-se que a disciplina é o parâmetro para qualificar a eficácia do atendimento prestado. Assim, ela se sobrepõe aos direitos dos adolescentes, ferindo-os em alguns momentos, o que não é visto como um problema para uma percentagem significativa (38%) dos socioeducadores. Esse entendimento demonstra a persistência da punição, da privação de algum direito, como forma de resposta da instituição ao cometimento de uma falta disciplinar. Dessa forma, para essa parcela, não há contradição, pois aceitam o dispositivo que impera na instituição.

Um exemplo deste fato refere-se à restrição do direito de freqüentar a escolaridade ofertada pela Unidade quando o adolescente comete alguma falta disciplinar. Ou seja, durante o período em que cumpre sua punição pela falta cometida, tem seu direito a escolarização suspenso. É evidente que se trata de um ambiente de segurança, uma vez que os internos encontram-se na instituição contra sua vontade e podem, em determinadas situações, insurgir contra o sistema e nesse processo ferir outros internos ou funcionários. Dessa forma, sabe-se que a manutenção da segurança de todos é um dos deveres na Unidade e, em circunstâncias extremas pode haver uma restrição temporária de direitos, mas, o que se observa é que ela ocorre cotidianamente, até pelo cometimento de faltas leves, que não colocam em risco a integridade de ninguém.

No que diz respeito à relação entre garantia de direitos e imposição de sanções disciplinares há ainda os que afirmam, na percentagem de 6%, que as sanções violam os direitos dos adolescentes e deveriam ser banidas. Outros 6% acreditam que,

as sanções/medidas disciplinares não devem ser relacionadas a privação de direitos dos adolescentes. A transgressão de regras dos adolescentes deve ser trabalhada com o enfoque socioeducativo, visando o diálogo, compreensão e reflexão na relação do interno com funcionários e com a Unidade. Vale ressaltar que a realidade das práticas de sanções/medidas atuais nos CENSE's estão longe desse

enfoque socioeducativo, além disso, o formato do Conselho Disciplinar<sup>31</sup> e as sanções realizadas são também atualmente discutidas e criticadas no que concerne a legalidade e eficácia desta prática.

O discurso acima aponta para uma compreensão crítica da realidade institucional. Explicita suas contradições entre o que é declarado e o que é executado. Elucida também as diferenças de posicionamentos entre os atores da instituição no que concerne à relação entre a falta disciplinar e as medidas para seu enfrentamento. É verificável que, apesar da existência de críticas a essa lógica no contexto institucional, os socioeducadores que detém tal posicionamento ainda não adquiriram poder suficiente para dar direção ao trabalho. Trata-se, portanto, de um discurso marginal, sendo que impera o caráter punitivo da sanção disciplinar.

Dessa problematização sobre as faltas disciplinares e o acesso aos direitos foi possível constatar que, no interior do CENSE, impera uma disputa de poder entre as lógicas da punição/segregação e outra, educativa/garantista. Avaliando essa questão de acordo com a categoria profissional que os socioeducadores integram fica evidente a existência de divergências quanto ao entendimento dessa problemática, sobretudo na posição dos técnicos em contraponto com a dos demais profissionais.

Entre os educadores sociais, 57%, acreditam que as sanções garantem o bom funcionamento da instituição, assim como 40% dos professores. Já entre os técnicos não houve nenhum dos pesquisados que apontou tal alternativa. Quanto às sanções imporem condicionalidades ao exercício de direitos, 43% dos educadores, 40% dos professores e 75% dos técnicos a apontaram. Os professores em número de 20% ainda afirmaram que deveriam ser banidas e 25% dos técnicos construíram respostas alternativas versando sobre a necessidade das sanções terem um conteúdo educativo.

Avalia-se que a dicotomia evidenciada na instituição e elucidada através dos posicionamentos dos socioeducadores, se materializa na própria figura do educador social. Se todos os profissionais que atuam no CENSE, em certa medida, têm que necessariamente lidar com a oposição ente punição/segurança e

---

<sup>31</sup> “É composto por representantes dos diferentes setores do centro, que têm a responsabilidade de apreciar e decidir sobre os casos que se referem à falta disciplinar de natureza grave ou gravíssima, envolvendo situações que põem em risco a integridade física, mental, moral, emocional dos adolescentes, dos funcionários e de terceiros ou por danos ou destruição ao patrimônio público”. (PARANA, 2006, p.40).

educação/aceso a direitos no exercício de suas atividades cotidianas, identificando os limites e possibilidades de sua atuação, os educadores sociais vivenciam essa contradição na própria caracterização de sua função. Isso porque é o profissional que deve congrega ações educativas, por exemplo, ministrando oficinas aos adolescentes e, ao mesmo tempo, zelar pela segurança, realizando intervenções com o uso da força física contra os internos. Assim, se técnicos e professores tem funções claras, regulamentadas e reguladas por leis, as quais restringem e orientam suas intervenções, os educadores sociais tornam-se mais vulneráveis às armadilhas postas pelo cotidiano da instituição, o que dificulta a crítica à mesma. Estando a crítica ausente a tendência é a reatualização de práticas conservadoras e punitivas, as quais historicamente foram direcionadas as crianças e adolescentes sob a custódia do Estado.

A recorrência a punição e a violência na sociedade se materializa com maior convicção na atuação da polícia. Com relação a essa instituição, os socioeducadores tendem a afirmar que ela não teria legitimidade para fazer uso da força contra os adolescentes.

Apresentado um caso hipotético em que a polícia apreende adolescentes e os agride sem que estes esbocem reação, após terem assaltado um estabelecimento comercial e baleado o proprietário, 69% dos socioeducadores entendem que a polícia não poderia ter usado da força contra os adolescentes; 25% afirmam que a agressão não se justifica por que não reagiram; 6% alegam que a polícia está no seu direito, pois sua função é usar da força para prender quem afronta a ordem pública.

Analisando essa questão de acordo com a categoria profissional que os socioeducadores integram, observa-se novamente uma divergência de opiniões. Os educadores sociais dividiram-se entre a opção que afirma que a polícia não poderia agredir os adolescentes (43%) e a de que não deveriam usar da força porque não houve reação (43%). Entre os professores, 80% acreditam que a polícia não poderia agredir os adolescentes. Os técnicos, por sua vez, divergiram completamente da opinião dos outros setores profissionais e apontaram como mais adequada a opção que garante à polícia o direito de usar a força contra aqueles que afrontam a ordem pública.

Os técnicos demonstram uma compreensão da função da polícia como a instituição que teria legitimidade para fazer uso da força a fim de defender a

ordem pública. Isso não indica necessariamente uma concordância com a utilização violência, ferindo direitos daqueles que são apreendidos, mas que essa instituição tem essa finalidade.

Observa-se, por fim, a partir das opiniões expressas pelos socioeducadores que, de acordo com a função que ocupam, com os valores que possuem, têm formas diversas de refletir sobre a problemática dos adolescentes em conflito com a lei. Dessas compreensões decorrem formas diferentes de entendimento quanto à extensão dos direitos que lhes são devidos. Essas, imersas no ambiente do CENSE, tecem uma complexa teia de relações de poder que obstaculizam a garantia de direitos ao seu público alvo, na medida em que uma vertente conservadora tem mais força para impor a direção do trabalho. A crítica existe, no entanto, ainda de maneira marginal.

## 5 CONCLUSÃO

A presente dissertação tinha o propósito de identificar interpretações dos profissionais que atuam em uma instituição de privação de liberdade de adolescentes sobre a aplicabilidade da concepção universalista e igualitária dos direitos humanos presente na legislação específica a esta faixa etária. Visava, a partir disso, vislumbrar os limites e possibilidades da efetivação de direitos em ambiente de privação de liberdade.

Inicialmente tínhamos a hipótese de que na instituição existiam duas visões, em muitos pontos antagônicos, sobre a natureza e a forma de trabalhar com esse público. Através do instrumento da pesquisa, captando as expressões dos socioeducadores, foi possível constatar aspectos que revelam uma dicotomia entre os marcos legais e os paradigmas de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, sob os quais se sustenta o discurso institucional, e os conceitos, interpretações e práticas presentes no cotidiano dos profissionais que atuam na instituição.

Teoricamente, os socioeducadores se posicionam adeptos da concepção universalista dos direitos humanos; entendem que a desigualdade social é elemento central no envolvimento dos adolescentes com a prática infracional; acreditam que o acesso às políticas sociais é fundamental para a materialização dos direitos humanos; fogem de soluções simplistas e discursos populistas que versam sobre a questão da violência. Este fato revela-se como um avanço frente à trajetória histórica da interpretação dos delitos cometidos por adolescentes em nosso país. No entanto, quando analisado o contexto institucional e as questões que o perpassam, as convicções, aparentemente em consonância com as normativas sobre o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, se dividem, gerando divergências entre os profissionais. Isso indica que não há alinhamento conceitual na equipe e, no cotidiano, se manifestam as subjetividades e, inclusive, os preconceitos dos socioeducadores, o que propicia a reatualização de práticas conservadoras.

Aparece de maneira significativa, sobretudo entre os educadores sociais, a culpabilização da família pela permanência dos adolescentes no CENSE. Isso, além de corroborar com uma visão tradicionalmente adotada no tratamento da questão da infância e adolescência “delinqüente”, ainda demonstra uma ausência de crítica ao sistema social e aos seus dispositivos repressivos, como o CENSE. Também aparece de maneira significativa a recorrência à responsabilização

individual como elemento utilizado para justificar o ato infracional. Nesse sentido, defende-se a aplicação da medida de privação de liberdade em casos não previstos pelo ECA, tais como o tráfico de drogas.

Com relação à medida socioeducativa de internação, a maioria dos socioeducadores tem uma visão que se alinha à perspectiva do Direito Penal Juvenil. Acredita-se que o adolescente é privado de liberdade para ser responsabilizado por um ato que feriu a lei penal, todavia deve ter acesso aos direitos previstos em lei. Dessa forma compreendem que, no cumprimento da medida, o adolescente perde apenas o direito de ir e vir livremente. Contudo, no cotidiano institucional se revela a contradição. Apesar de idealmente, na ótica dos socioeducadores, o adolescente não ter restrição de direitos, admitem que as sanções disciplinares, aplicadas àqueles que afrontam as regras estabelecidas no interior do CENSE, tem restringidos alguns de seus direitos, ainda que temporariamente.

Foi possível constatar ainda que existem profissionais que tecem a crítica a esse *status quo*, enfatizando o aspecto educativo e não meramente punitivo que as sanções disciplinares devem conter. Todavia tal crítica é marginal, já que não alcança a maioria dos socioeducadores.

Por fim, a visualização das interpretações dos socioeducadores permite deduzir que a recorrência a punição ainda prevalece sobre a garantia de direitos no ambiente de privação de liberdade. As diversas compreensões imersas no ambiente do CENSE tecem uma complexa teia de relações de poder que obstaculizam a garantia de direitos ao seu público alvo, mas, ao mesmo tempo, pode propiciar a crítica do que está posto, como tem ocorrido de maneira marginal.

A persistência de conceitos e práticas conservadoras, tais como a culpabilização da família ou do indivíduo pelo envolvimento com a prática infracional, indica que, apesar da aceitação teórica dos princípios da universalidade e igualdade de direitos, estes situam-se apenas no plano da abstração. No cotidiano, na realidade concreta, os aspectos que peculiarizam a forma como diferentes indivíduos sociais projetam suas finalidades humano-sociais são traduzidos pela cultura individualista que em sua tradução técnica tem, entre outros aspectos, a fórmula: cada caso é um caso. Finalidades do gênero humano e, portanto, comuns a todos os indivíduos sociais; bem como o necessário respeito à alteridade, tendem a ser negligenciadas em nome do respeito à lei, nos termos postos pela crítica de

Marx, ou seja, sobre a compreensão dos indivíduos como nômadas sobradas sobre si. Nesse contexto, universalidade e igualdade formal tendem a escamotear a desigualdade real.

Apesar dos limites de uma sociedade capitalista que reifica, no cotidiano, a criticidade; é necessário ampliar o debate dos direitos humanos, para que eles não se constituam apenas como marco legal e distante, mas, ao contrário; sejam refletidos e materializados no cotidiano da instituição. Esta é uma das prerrogativas para que se atinja o padrão de proteção proposto pelo ECA e isso depende, e muito, da concepção que os socioeducadores possuem, pois eles, por trabalharem diretamente com os adolescentes, são os que podem criar estratégias para minimizar ou reforçar a recorrência à punição.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Os primeiros 50 anos da Declaração universal dos direitos humanos da ONU.** (Texto para aula). 2003. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br>>. Acesso em: 20 jan. 2010.

ADORNO, S.; MESQUITA, M. Direitos humanos para crianças e adolescentes: o que há para comemorar? In: AMARAL JUNIOR, Alberto do; PERRONE-MOISES (Org.). **O cinquentanário da declaração universal dos direitos do homem.** São Paulo: EDUSP, 1999.

ANDERSON, P. As afinidades de Norberto Bobbio. In: \_\_\_\_\_. **Zona de compromisso.** São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996. p.09-66.

ARENDT, H. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ARISTOTELES. **A Política.** São Paulo: Martins Fontes, 1991.

BENOIT, H. **Sócrates: O nascimento da Razão negativa.** São Paulo: Moderna, 1996.

BOBBIO, N. **A era dos direitos.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOTTOMORE, T. **Dicionário do pensamento marxista.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BORNHEIM, G. O sujeito e a norma. In: NOVAES, A. (Org.). **Ética.** São Paulo. Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura, 1992. p.247-260.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. Lei n. 6697, de 10 de outubro de 1979. **Código de Menores.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 17943-A, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção aos menores.** 27.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. Lei n. 12010, de 29 de julho de 2009. **Dispõe sobre adoção;** altera as Leis n<sup>os</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei 10406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943; e dá outras providências. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_. Lei n. 560, de 27 de dezembro de 1949. **Criação do Serviço de Colocação Familiar, junto aos Juízos de Menores.** São Paulo.

\_\_\_\_\_. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE.** Brasília, 2006.

BRUM, J. **O Estoicismo.** Lisboa. Edições 70.

CALDEIRA, T. P. R. Violência, o corpo incircunscrito e o desrespeito aos direitos na democracia brasileira. In: \_\_\_\_\_. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

CARNOY, M. Marx, Engels, Lênin e o Estado. In: \_\_\_\_\_. **Estado e teoria política.** Campinas, São Paulo: Papyrus, 1994. p.63-87.

CORTEZ, J. P. A colocação familiar na capital. **Serviço Social: Revista de Cultura Social,** São Paulo, v. 12, n.64, p. 27-36, abr/jun. 1952.

COSTA, L. C. **Os impasses do Estado capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil.** Ponta Grossa: UEPG; São Paulo: Cortez, 2006.

FAVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado da Infância e da Juventude de São Paulo.** 2 ed. São Paulo: Veras Editora, 2005.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2007.

GUEDES, O. S. **Interpretações do humanismo no serviço social brasileiro.** 2005. Tese de Doutorado. (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

HELLER, A. **O cotidiano e a história.** 8 ed. São Paulo: Paz e terra, 2008.

KONZEN, A. A. Reflexões sobre a medida e sua execução (ou sobre o nascimento de um modelo de convivência do jurídico e do pedagógico na socioeducação). In: INALUD; SEDH; ABMP; Anfpa (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional.** São Paulo: INALUD, 2006. p.343-365.

LOCKE, J. Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio relativo a verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil. **Coleção Os Pensadores.** São Paulo: Abril, 1978.

MARX, K. **A questão judaica.** Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos Econômico-Filosóficos de 1844.** Lisboa: Edições Avante, 1994.

MARX, K.; ENGELS, F. **A Ideologia alemã.** 10 ed. São Paulo: Hucitec, 1996.

MAZZEO, A. C. **O vôo de Minerva.** São Paulo: Boitempo, 2009.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. Gestão de Centro de Socioeducação. **Cadernos do IASP**. Curitiba, 2006.

\_\_\_\_\_. Instituto de Ação Social do Paraná. Pensando e Praticando Socioeducação. **Cadernos do IASP**. Curitiba, 2006.

PEREIRA, P.A.P. **Política social: temas e questões**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

PLATÃO. **República**. Lisboa: Edições 70.

POLIN, R. Indivíduo e comunidade. In: QUIRINO, Célia Galvão; SADEK, Maria Tereza (Org.). **O pensamento político clássico**. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p.157-196.

POULANTZAS, N. **Poder político e classes sociais no Estado capitalista**. Porto: Portucalense, 1971. v.1.

PRADO JUNIOR, C. **História econômica do Brasil**. 30 ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

RIZZINI, I. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

ROUANET, S. P. Dilemas da moral iluminista. In: NOVAES, Adauto (Org.) **Ética**. São Paulo. Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura, 1992. p.149-162.

SALES, M. A. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SARAIVA, J. B. C. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. As garantias processuais e o adolescente a que se atribuíu a prática de ato infracional. In: INALUD; SEDH; ABMP; Anfpa (Org.). **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: INALUD; 2006. p. 175-206.

\_\_\_\_\_. **SINASE, LOAS, SUAS, MDS, CREAS, CRAS, SEDH, MSE, LA, PSC, o glossário e o calvário do adolescente autor de ato infracional: os riscos da revivência da doutrina da situação irregular sob um novo rótulo**. Disponível em <<http://www.jbsaraiva.blog.br>>. Acesso em: 05 jul. 2010.

SILVA, J. F.S. **Justiceiros e a violência urbana**. São Paulo: Cortez, 2004.

SOARES, J. B. **O garantismo no sistema infanto-juvenil**. Disponível em <<http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id214.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2010.

SOBOUL, A. **A revolução francesa**. 8 ed. São Paulo: DIFEL, 2003.

TONET, I. Para além dos direitos humanos. **Revista Novos Rumos**, São Paulo, v. 37, 63-72, mar. 2002.

\_\_\_\_\_. Revolução Francesa: de 1793 a 1799. In: \_\_\_\_\_. **Democracia ou liberdade**. 2 ed. Maceió: EDUFAI, 2004.

TRINDADE, J. D. L. **História social dos direitos humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

VAZQUEZ, A. S. Reflexões intempestivas? In: \_\_\_\_\_. **Entre a realidade e a utopia: ensaios sobre política, moral e socialismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.115-133.

VELASCO, E. G. **O Fórum Nacional DCA na luta pela garantia dos direitos humanos**. Disponível em <<http://www.forumdca.org.br/index.cfm?pagina=noticias&noticia=237>>. Acesso em: 20 jul. 2010.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos (a onda punitiva)**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

## **ANEXOS**

## ANEXO A

### Instruções para preenchimento

Para cada pergunta, você deve assinalar apenas uma resposta. Se você, em alguma das questões, tiver dúvida, ou quiser assinalar mais que uma alternativa, por favor, anote sua opção e dê-lhe o nome de letra "e".

Você pode, no final do questionário, apresentar suas dúvidas, críticas ou sugestões. Qualquer forma de contribuição é sempre pertinente para a pesquisa.

#### Questões:

1. Os direitos humanos nasceram, dentre outros motivos, da necessidade de garantir, pacificamente, a todos os homens a participação no modo de produção. Para tanto era necessário salvaguardar o trabalho livre, a liberdade individual e o direito de propriedade. A defesa destes direitos entre adolescentes em conflito com a lei:

- a) não é prioritária porque eles não fizeram uso adequado da liberdade individual e não souberam agir pacificamente.
- b) é prioritária porque deve servir como oportunidade de superação de condutas não aceitáveis no mercado de trabalho.
- c) é prioritária porque estes adolescentes, de um modo geral, não tiveram oportunidade de participação igualitária no modo de produção.
- d) não é prioritária porque o que estes adolescentes mais necessitam são de práticas que venham a fazê-los mudar a conduta anti-social.

2. José Fernando Siqueira da Silva em seu livro "Justiceiros e a violência urbana" cita uma frase de um ex-delegado e deputado estadual do Rio de Janeiro que diz: "Bandido bom é bandido morto. E complementa: e que ele seja enterrado de pé para não ocupar muito espaço ou que seja queimado e suas cinzas jogadas na privada, para não poluir o ambiente (p.72)". O discurso reflete:

- a) Uma solução para o problema da violência, pois se todos os bandidos forem mortos, o crime acaba.
- b) Um discurso populista que propõe a individualização da questão da violência "demonizando" certo grupo social.
- c) Uma visão realista do problema, que falta aos defensores dos direitos humanos.
- d) Um discurso falso, pois acabando-se com os criminosos de hoje, outros surgirão.

3. Os direitos humanos devem ser assegurados para todos os indivíduos sociais, uma vez que todos são considerados iguais perante a lei. Contudo, ao examinar a história, considera-se que:

- a) Muitos indivíduos sociais apresentam condutas anti-sociais e, portanto, devem, também ter seus direitos humanos limitados.
- b) Muitos indivíduos, pertencentes a classes pauperizadas, têm seus direitos negados, assim a referência à igualdade perante a lei é ilusória.
- c) Apesar de ter os mesmos direitos perante a lei, aqueles que a ferem a lei perdem direitos.
- d) As classes pobres têm maior tendência a ferir a lei, então não devem ser tratados da mesma forma que os que a respeitam.

**4.** Os direitos humanos destinam-se:

- a) a todos os seres humanos de maneira igualitária.
- b) a todos os seres humanos que respeitam os valores e normas produzidas socialmente.
- c) a todos os seres humanos nos limites do capitalismo.
- d) a todos os seres humanos, visando a ultrapassagem do capitalismo.

**5.** Um adolescente, morador de um bairro popular, rouba um tênis “nike”. Sua conduta está relacionada:

- a) Ao desejo de se enquadrar na ordem social vigente, possuindo um bem valorizado socialmente.
- b) Um meio para adquirir dinheiro, pois posteriormente irá vender o tênis.
- c) O desejo de confrontar a ordem social desigual, pois já que ele não pode comprar o tênis ele o rouba.
- d) A falta de compreensão de que, se trabalhasse, poderia adquiri-lo de forma lícita.

**6.** Um adolescente de 15 anos, morador da periferia, trabalha num lava-rápido de automóveis durante o dia. Frequenta a escola, à noite. A situação desse adolescente revela:

- a) A força de vontade do adolescente, pois, apesar das diversidades, optou por trabalhar e estudar.
- b) A exploração do trabalho e a violação dos direitos do adolescente.
- c) O desejo do empregador de ajudar um adolescente que, se não tivesse trabalho, poderia se envolver com atos infracionais.
- d) A questões “a” e “b” estão corretas.

**7.** Um adolescente residente em uma favela pratica um roubo no condomínio vizinho, marcado pela presença de mansões. Esse adolescente é apreendido pela polícia e privado de liberdade. A conduta do adolescente reflete:

- a) As precárias condições de vida que possui, pois quem vive em favelas tem maior pré-disposição a cometer crimes.
- b) O desrespeito à propriedade alheia, pois quem nada possui não sabe respeitar o que pertence ao outro.
- c) A desigualdade social, marcada pela convivência entre extremos, e a defesa da propriedade privada.
- d) As letras a e b estão corretas.

**8.** Dois adolescentes são apreendidos pela prática do mesmo ato infracional, em circunstâncias semelhantes e ambos não têm passagens anteriores pelo juízo. Um deles pertence a uma família de classe média e o outro a uma família pobre. O primeiro recebe a medida de liberdade assistida e o segundo a de internação. A que se deve a diferença na aplicação das sentenças?

- a) Se deve ao fato da família do adolescente de classe média ter condições de propiciar ao mesmo o suporte necessário para que não reincida.
- b) Ao tratamento desigual dado pelo Direito, no sentido negativo, em função da situação socioeconômica do adolescente e sua família.
- c) Ao fato do adolescente pobre estar inserido num contexto desfavorável que irá conduzi-lo novamente a prática delitiva.

d) Ao fato do adolescente de classe média ter maiores condições para reconhecer seu erro.

**9.** Jéferson vive numa comunidade onde não há serviços públicos. Praticou um ato infracional. É possível deduzir que existe uma relação entre não ter acesso às políticas públicas e a prática de atos infracionais?

a) Sim, porque a ausência de serviços públicos em uma comunidade potencializa o envolvimento de adolescentes com a prática infracional.

b) Sim, pois o acesso aos direitos à educação, cultura, esporte, lazer, entre outros, contribui para afastamento dos adolescentes das práticas delitivas.

c) Não, porque existem outras pessoas vivendo sob as mesmas condições e que não cometem crimes.

d) Não, porque isso seria encontrar uma desculpa para o ato cometido pelo adolescente.

**10.** Um adolescente internado numa unidade socioeducativa tem acesso a uma série de serviços. Isso indica:

a) Uma inversão de valores, pois os adolescentes precisam cometer um ato infracional para ter acesso aos serviços públicos.

b) Uma inversão de valores, pois quem é um cidadão correto não tem acesso aos serviços públicos.

c) Que quem está em situação de risco, como os adolescentes privados de liberdade, devem ter prioridade de atendimento.

d) Que esses adolescentes devem ter acesso aos serviços para voltarem melhores ao convívio social.

**11.** João é filho de uma família composta pela mãe e três irmãos menores. A renda familiar provém do trabalho de sua mãe, empregada doméstica. Certo dia, João rouba um celular. Nesse caso a prática do ato infracional está relacionada:

a) A falta de monitoramento dos filhos por parte da mãe que os deixa livres para fazer o que quiser.

b) À pobreza, pois o indivíduo deseja aquilo que não pode ter.

c) A má distribuição da riqueza no modo de produção capitalista que conduz à exacerbação das desigualdades.

d) A uma escolha de João, pois sua mãe é trabalhadora e ensinou, com seu exemplo, o que é correto.

**12.** Pedro é um adolescente que estuda, faz aulas de natação e informática. Além disso, no bairro onde vive tem acesso à quadra de esportes e a espetáculos culturais. Ele nunca se envolveu com a prática delitiva. Por outro lado, seu irmão, Matheus, que tem acesso às mesmas oportunidades, está se envolvendo com o tráfico de drogas. Quem é o responsável pela diferença nas condutas desses dois irmãos?

a) A família, pois, apesar de conceder as mesmas oportunidades aos filhos, deve ter dado maior atenção e carinho ao primeiro.

b) Matheus, porque ele não dá valor ao que possui e prefere envolver-se com condutas ilegais.

c) Não há um responsável, porque as pessoas são diferentes, independentemente das oportunidades que têm.

d) Não há um responsável individualmente, porque se trata da interferência de processos sociais mais amplos.

**13.** Um adolescente é usuário de drogas. Para ter acesso à mesma, pratica pequenos furtos dentro de casa. Aos poucos sua mãe começa a sentir falta dos pertences e expulsa o adolescente de casa. Este começa a praticar roubos no comércio e em residências para adquirir dinheiro para comprar droga. Numa dessas ocorrências o adolescente é apreendido pela polícia e, em seguida, encaminhado para uma unidade socioeducativa. Posteriormente, o juiz o sentencia com a medida de internação. Diante disso, você considera que a medida aplicada é a mais adequada para esse adolescente?

- a) Sim, porque o adolescente praticou um crime contra o patrimônio alheio e deve ser responsabilizado.
- b) Sim, porque deve receber os cuidados necessários para superar sua situação de risco.
- c) Não, pois necessita de um atendimento de saúde visando o tratamento da dependência química.
- d) Não, porque o adolescente é uma vítima da dependência química.

**14.** Um adolescente tem a conduta tipificada como tráfico de entorpecentes. Diante disso, o adolescente deve permanecer privado de liberdade?

- a) Sim, pois se trata de um crime hediondo.
- b) Não, porque o adolescente é um trabalhador explorado pelo tráfico.
- c) Sim, mas apenas se ele for o dono do ponto de venda de drogas.
- d) Não, porque esse ato não envolve violência contra pessoa.

**15.** Uma farmácia foi assaltada por dois adolescentes, sendo que balearam o proprietário. Em seguida, empreenderam fuga. A polícia foi acionada e efetuou a prisão. Para tanto, os policiais agrediram os adolescentes, mesmo estes não esboçando reação. Sobre a conduta da polícia de agredir os adolescentes, considera-se que:

- a) A polícia está no seu direito, pois sua função é usar da força para prender quem afronta a ordem pública.
- b) A polícia não poderia ter agredido os adolescentes, pois estes não esboçaram reação.
- c) A polícia agiu certo ao agredir os adolescentes, pois estes colocaram em risco a vida de uma pessoa inocente.
- d) A polícia não poderia ter agredido os adolescentes.

**16.** Um adolescente internado numa unidade socioeducativa precisa receber atendimento médico em um hospital público. No entanto, existem várias pessoas aguardando atendimento na fila. Diante dessa situação, qual a atitude mais adequada?

- a) Conceder atendimento prioritário ao adolescente, pois ele representa um risco para as pessoas que estão no hospital.
- b) O adolescente deve aguardar na fila, sendo atendido após as pessoas que chegaram antes dele.
- c) O adolescente deve ser atendido na unidade socioeducativa, não acessando serviços fora dela.
- d) Os cidadãos trabalhadores devem ser atendidos antes.

**17.** Um adolescente que apresenta um comportamento indesejável dentro de uma Unidade de privação de liberdade é submetido a sanções disciplinares. Estas:

- a) Garantem o bom funcionamento da Unidade, pois aquele que não se adéqua às normas de convívio deve ter alguns direitos suprimidos.
- b) Violam os direitos dos adolescentes e deveriam ser banidas.
- c) São utilizadas como castigos para aqueles que têm maus comportamentos, pois devem pagar pelos erros que cometeram.
- d) Colocam condicionalidades ao exercício dos direitos, uma vez que quem não apresenta a conduta esperada não tem acesso a alguns deles.

**18.** Um adolescente privado de liberdade tem acesso aos atendimentos de várias especialidades, entre elas destaca-se: psicologia, serviço social, medicina, psiquiatria, etc. Tais atendimentos:

- a) São direitos do adolescente privado de liberdade e devem ser garantidos.
- b) Só devem ser realizados se houver condições de segurança.
- c) São privilégios para esses adolescentes, uma vez que a população em geral tem dificuldade de acessá-los pelos serviços públicos.
- d) São direitos do adolescente, mas podem ser restringidos caso esse se comporte mal.

**19.** Um adolescente recebe a medida socioeducativa de internação. Este encontra-se privado de liberdade, segundo os preceitos do ECA, para:

- a) Pagar o que deve a sociedade, assim não deve ter acesso aos direitos que a população trabalhadora não tem.
- b) Ser responsabilizado pelo seu ato, devendo ter acesso aos direitos previstos em lei.
- c) Ser protegido uma vez que muitos desses adolescentes correm risco de morte em função das atividades ilícitas que praticavam.
- d) Ter acesso a direitos e políticas públicas, as quais não teve quando estava em liberdade.

**20.** Durante a permanência numa Unidade socioeducativa, o adolescente perde alguns de seus direitos. A afirmação está correta?

- a) Não, porque só perde direitos se apresentar comportamento inadequado.
- b) Sim, pois perde o direito de ir e vir livremente.
- c) Não, porque os adolescentes só ganham direitos ao ser apreendidos.
- d) Sim, pois caso apresente comportamento inadequado perde direitos.